

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**SUELEN CORRÊA ARAÚJO**

**CYBERBULLYING: O AVANÇO DA TECNOLOGIA E AS  
CONSEQUÊNCIAS DOS CRIMES DIGITAIS CONTRA A HONRA  
NA INTERNET NO SÉCULO XXI**

**VOLTA REDONDA**

**2018**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CYBERBULLYING: O AVANÇO DA TECNOLOGIA E AS  
CONSEQUÊNCIAS DOS CRIMES DIGITAIS CONTRA A HONRA  
NA INTERNET NO SÉCULO XXI**

Monografia apresentado ao curso de  
Direito do UniFOA como requisito à  
obtenção do título de bacharel em  
Direito

**Aluna:**

Suelen Corrêa Araújo

**Orientador:**

Ariadne Yurkin Scandiuzzi

**VOLTA REDONDA**

**2018**



Fundação Oswaldo Aranha



### FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

*Cyberbullying: O Avanço da Tecnologia e as Consequências  
do Crime Digital Contra a Honra no Internet no  
Século XXI*

Elaborado por *Suelen Caruso de Araujo* apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Direito.

Aprovada em *22* de *Jun* de *2013*

Banca Avaliadora:

*Arcene Yurkin Scandy*

Professor Orientador - Unifoa

*B*

Professor Avaliador - Unifoa

*Rauli Baptista*

Professor Avaliador - Unifoa

Dedico a DEUS, autor e sustentador  
de todas as coisas e a família, fonte  
de inspiração para minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem Ele nada seria possível, aos meus pais, que sempre se fizeram de ponte quando eu achava que não iria conseguir. Eles foram primordiais e nunca mediram esforços para realizarem o meu sonho e sempre acreditaram em mim; agradeço também a minha filha, que é o combustível que eu precisava e preciso todas as vezes que penso em desistir. Sem você, filha eu sem dúvidas não seria metade do que eu me tornei; aos meus irmãos Guilherme e Fernanda, que sempre foram maravilhosos comigo e sempre se fizeram presente ao meu lado. Agradeço também ao meu companheiro Jonathan Bona, por sempre me apoiar nas minhas decisões e me incentivar a buscar o meu melhor e a todos os meus familiares e amigos que de certa forma contribuíram para eu chegar até aqui, em especial Adriana Mendonça, Bárbara Alcântara, Deborha Lima, que sempre fizeram as árduas viagens se tornarem divertidas; agradeço também a minha amiga, Helena Rodrigues, por toda ajuda no

processo desse trabalho e sempre me acalmando.

Apesar dos membros da família e amigos terem contribuído muito para esta conquista, ela não seria possível sem a cooperação do corpo docente desta Instituição, formado por professores e professoras excelentes que de maneira clara souberam não apenas transmitir o conhecimento, mas nos conduzir na construção de um saber que transcende os limites da mera transmissão de conceitos. Destarte, destaco em especial minha orientadora, professora Ariadne, na pessoa de quem agradeço aos demais docentes; ela que com sua paciência e calma conseguiu me fazer superar os meus limites e assim concluir esta tarefa, mesmo achando que não seria possível.

Por fim, quero agradecer aos meus colegas de turma, em especial minha amiga Camila Daurich da Gama pela lealdade, paciência e amizade e Genifer Dias por todas as vezes que me cedeu um ombro amigo, a elas agradeço por toda parceria e incentivo; tivemos a oportunidade de trilhar esses longos cinco anos, sempre compartilhando os momentos bons e “ruins” com muito humor.

## RESUMO

Através dessa pesquisa, pretende-se demonstrar a quantidade de crimes que ocorrem no mundo virtual, sendo muitos deles, não punidos por muitas vezes serem considerados como mera liberdade de expressão. A liberdade de expressão é inegavelmente um dos pilares fundamentais de sustentação do regime democrático, com amplo amparo constitucional. Dela decorre que a diversidade de ideias e pensamentos possibilita o confronto e a divergência de opiniões. Não se trata, porém, de um direito absoluto, como, aliás, já decidiu o Supremo Tribunal Federal em diversas oportunidades, mas encontra um limite quando atinge a honra de outrem. É cada vez mais comum a prática de crimes contra honra por meio da internet, seja por publicações em redes sociais, seja por comentários em sites ou por postagens em blogs. Praticamente qualquer assunto polêmico hoje pode ensejar debates que facilmente partem para agressões morais, o que se constitui um dos primeiros passos para a prática de crimes mais graves, como por exemplo, o cyberbullying que leva muitos internautas a cometerem suicídio.

**Palavras-chave:** cyberbullying, crimes virtuais; avanço da tecnologia e dificuldade de punir crimes virtuais.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 O SURGIMENTO DA INTERNET E O AVANÇO TECNOLÓGICO .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1 Uma análise crítica ao uso excessivo dos meios eletrônicos e os problemas que podem advir desse vício. ....</b>	<b>14</b>
<b>2.2 O avanço da internet e o perigo da grande exposição nas redes sociais.....</b>	<b>18</b>
<b>2.3 A importância da internet na sociedade .....</b>	<b>20</b>
<b>3 CRIMES CONTRA A HONRA .....</b>	<b>23</b>
<b>3.1 Disposições Gerais.....</b>	<b>23</b>
<b>3.2 Calúnia .....</b>	<b>24</b>
<b>3.3 Difamação.....</b>	<b>26</b>
<b>3.4 Injúria .....</b>	<b>27</b>
<b>3.5 A possibilidade de retratação nos crimes de calúnia e difamação ..</b>	<b>28</b>
<b>3.6 Consequências dos crimes virtuais para as vítimas .....</b>	<b>30</b>
<b>4 DOS PRINCÍPIOS .....</b>	<b>33</b>
<b>4.1 do princípio da liberdade de expressão.....</b>	<b>33</b>
<b>4.1.1 Limites à liberdade de expressão.....</b>	<b>35</b>
<b>4.2 Princípios da dignidade humana .....</b>	<b>36</b>
<b>5 CYBERBULLYING – A OUTRA FASE DE UM CRIME REAL .....</b>	<b>38</b>
<b>5.1 A evolução histórica e o conceito de cyberbullying.....</b>	<b>38</b>
<b>5.2 Cyberbullying: alguns casos de jovens que cometeram suicídio por sofrerem violência virtual.....</b>	<b>43</b>
<b>5.2.1 O caso de Marion.....</b>	<b>43</b>
<b>5.2.2 O caso da jovem Amanda Todd.....</b>	<b>45</b>
<b>5.2.3 O caso de Rehaeh Parsons.....</b>	<b>46</b>
<b>5.3 A dificuldade em punir os crimes em razão do anonimato e a competência para julgar estes crimes .....</b>	<b>49</b>
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>55</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A globalização e o avanço da tecnologia fizeram com que as distâncias fossem encurtadas, e as relações entre pessoas passassem a ser através de aparelhos eletrônicos que são conectados à internet.

Devido essa evolução dos meios de comunicação e os novos meios de informação, houve uma maior facilidade em se comunicar com gente do mundo todo tornando a internet e os conteúdos publicados por ela algo que não tenha limites e pode ultrapassar fronteiras.

O mundo avançou nas relações humanas e diversas culturas passaram a ter acesso à rede e com isso o Direito deve ser moldar a essa nova realidade e se adequar a ela, devendo caminhar junto com os avanços tecnológicos para que não deixe a sociedade digital a mercê da criminalidade.

Com essa nova era digital, os crimes que já eram tipificados no Código Penal Brasileiro, como por exemplo, calúnia, difamação e injúria passaram a ser também praticados na internet surgindo, desta forma, os denominados “crimes cibernéticos” que são os crimes cometidos através do mundo virtual.

O presente trabalho buscará analisar em particular, os crimes contra a honra cometidos através da rede, crimes estes supramencionados.

Em alguns casos há de se notar que algumas vítimas se veem em situações extremas a ponto de cometer o suicídio devido, tendo em vista à exposição que sofrem e isso vem aumentando devido à ausência de punição, pois os agressores, em parte, acabam não sendo localizados e devidamente punidos.<sup>1</sup>

No mundo digital, uma vez que algo é colocado “no ar” é quase impossível “tirar”, devido à facilidade no compartilhamento, envio, recebimento e até mesmo armazenamento, o que tornará as vítimas eternamente vulneráveis a nova vinculação e a nova exposição.

Igualmente, a internet ainda conta com a facilidade do anonimato, ou de cadastro com dados não reais, o que inviabilizará que a vítima possa tomar as

---

<sup>1</sup> PORTELA; Graça. **Cyberbullying e casos de suicídio aumentam entre jovens. Agência FioCruz de notícias.** Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/cyberbullying-e-casos-de-suic%C3%ADdio-aumentam-entre-jovens>>. Acessado em 01 de maio de 2018.

medidas cabíveis para a retratação, ou até mesmo para a sanção do autor do fato.

Desta forma, são necessários o avanço e a modificação das leis, para tornar mais fácil a punição de crimes praticados “online” a fim de garantir maior segurança aos usuários que ali estão usufruindo da internet de maneira correta, sem expor e sem ferir o direito de outrem.

Os casos que serão apresentados no presente trabalho são de fora do país, tendo em vista que no Brasil, embora haja muito caso de cyberbullying, estes são pouco noticiados, pois, como no decorrer do trabalho será apresentado, muitas vezes as pessoas não enxergam a ofensa e o excesso da liberdade de expressão pode se tornar um crime.

Será apresentado o primeiro capítulo como foi o surgimento da internet e o avanço da tecnologia. Será abordado também, ainda neste capítulo uma crítica ao uso excessivo da internet e os problemas que podem ser causados na vida de pessoas que fazem o uso demasiado dos aparelhos eletrônicos.

Em um segundo momento, será apresentado os crimes contra a honra, a calúnia, a difamação, a injúria, e também os casos em que poderá haver retratação do agente e apresentar também as consequências na vida de quem é vítima desses crimes pelo meio da internet.

Os princípios constitucionais serão demonstrados e será feita uma análise acerca do princípio da liberdade de expressão, que é um direito de todo cidadão tem de expor seus pensamentos e ideias, porém, em contrapartida há o princípio da dignidade humana que é o principal direito fundamental que é constitucionalmente garantido.

Após a apresentação dos princípios, será apresentado o que é o cyberbullying e como houve essa evolução de bullying para cyberbullying, bem como os casos em que jovens vem a cometer suicídio, a dificuldade em punir estes agressores virtuais em virtude do anonimato e a conclusão.

## 2 O SURGIMENTO DA INTERNET E O AVANÇO TECNOLÓGICO

De acordo com Castells a internet surgiu em plena Guerra Fria e tinha como objetivo manter a comunicação entre as forças armadas norte-americanas caso viesse ocorrer um ataque dos adversários que destruíssem os meios convencionais de telecomunicações da época<sup>2</sup>.

Segundo ele, na época entre 1970/1980, além de ser utilizada com a finalidade militar, ela também foi essencial para o meio de comunicação acadêmica. Os estudantes, professores universitários, principalmente nos Estados Unidos, mantinham contatos e trocavam mensagens pela rede e foram aprimorando cada vez mais seu conhecimento virtual.

Mas somente em 1990 que a internet começou a avançar e alcançar toda a sociedade. Neste ano, o engenheiro Tim Bernes-Lee desenvolveu a World Wide Web, fazendo assim que fosse possível utilizar uma interface gráfica e a criação de alguns sites mais dinâmicos e visualmente atrativos<sup>3</sup>.

Ainda na visão de Castells, a internet começou a crescer de forma acelerada e para alguns, foi a maior criação tecnológica, depois da televisão, na década de 1950. A expansão da internet fez com que a década de 1990 tenha se tornado a época do avanço tecnológico. Para facilitar a navegação, surgiram, nesses casos, vários navegadores, como por exemplo, a internet Explorer da Microsoft<sup>4</sup>.

Os iniciadores do projeto jamais poderiam imaginar que a Internet cresceria tanto quanto hoje. A tecnologia utilizada na época para transmissão de dados foi criada com o nome de WAN (Wide Area Networks), mas a linguagem utilizada nos computadores ligados em rede era muito complicada, por isso, na época, o potencial de alastramento da Internet não podia ser imaginado.<sup>5</sup>

A Internet passou a ser utilizada por vários segmentos sociais, aumentando a possibilidade de pesquisas para os estudantes, bem como nova

---

<sup>2</sup>CASTELLS, Manuel. Sua Pesquisa. **História da Internet**. Disponível em: <<https://www.suapesquisa.com/internet/>>. Acessado em 25 de setembro de 2017.

<sup>3</sup>*Idem*.

<sup>4</sup>*Idem*.

<sup>5</sup> (Merkle e Richardson, 2000) apud MAXWELL. **O surgimento da internet**. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9888/9888\\_4.PDF/](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9888/9888_4.PDF/)> Acessado em 25 de abril de 2018.

diversão para os jovens, que se dividem entre sites e games, além dos sites de comunicação, como bate-papo online.

E continua a crescer e já está difundida em grande parte do mundo, estando presente na realidade de milhares de pessoas, dividido entre ambientes de trabalho e em suas casas.

Em uma reportagem feita por Alessandra Saraiva, em 2006, destaca os dados de uma pesquisa referente ao uso do computador e da Internet dentre os brasileiros: em 2005 16,6% dos domicílios tinham pelo menos um computador, e em 2006 este número subiu para 19,6%. Quanto ao acesso à Internet em 2005, o percentual era de 13%, enquanto que em 2006 foi para 14,5%.<sup>6</sup>

A repórter Ana Cristina Campos publicou, no ano de 2016, dez anos depois da primeira reportagem supramencionada, no site da Agência do Brasil que o aparelho celular se consolida como um dos principais meios de acesso à internet no Brasil, ou seja, em 2006 o principal meio de navegar na rede era através do computador enquanto agora vem sendo mais utilizado o aparelho telefônico<sup>7</sup>.

O Suplemento de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) divulgou pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que no ano de 2015 92,1% dos brasileiros fizeram o uso da internet por meio do celular; e em 2014 o uso do telefone também foi predominante em relação ao uso dos microcomputadores<sup>8</sup>.

A pesquisadora do IBGE afirma que o computador vem perdendo o espaço em relação ao uso de internet, em contrapartida, outro equipamento vem ganhando relevância<sup>9</sup>.

---

<sup>6</sup> SARAIVA, Alessandra. **Mais da metade da população brasileira acessa a internet, aponta IBGE**. Disponível em: < <http://www.valor.com.br/brasil/4513070/mais-da-metade-da-populacao-brasileira-acessa-internet-aponta-ibge>>. Acessado em 04 de maio de 2018.

<sup>7</sup> CAMPOS, Ana Cristina. **IBGE: celular se consolida o principal meio de acesso a internet no Brasil**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/ibge-celular-se-consolida-como-o-principal-meio-de-acesso-internet-no-brasil> Acessado em 04 de maio de 2018.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> CAMPOS, Ana Cristina. **IBGE: celular se consolida o principal meio de acesso a internet no Brasil**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/ibge-celular-se-consolida-como-o-principal-meio-de-acesso-internet-no-brasil> Acessado em 04 de maio de 2018.

E ressalta que em pesquisa feita pelo IBGE “verificamos pela primeira vez uma redução em termos absolutos no número de domicílios que acessaram a internet por meio de microcomputador, passando de 28,2 milhões de domicílios, em 2014, para 27,5 milhões, em 2015”<sup>10</sup>.

Em arquivo publicado no site saúde plena, o professor do Departamento de computação da Universidade Federal de São Carlos, Orides Morandin Junior que é entrevistado, diz que a medida que a tecnologia foi avançando, acreditava-se que este avanço fosse industrial, mas ao adentrar-se ao terceiro milênio ficou fácil constatar o que não se tornou realidade. Segundo ele, “a expectativa era de que houvesse evoluções em máquinas e equipamentos, mas o que se viu foi à tecnologia se integrando com o ser humano em necessidades íntimas”.<sup>11</sup>

Até aqui, no século XXI, os maiores progressos tecnológicos na área de comunicação têm sido a internet, o telefone celular, a banda larga substituindo gradativamente a conexão discada e o DVD substituindo as antigas fitas VHS. Enquanto esperava-se um avanço na tecnologia maquinaria, o que se tem visto são os avanços nos meios de comunicabilidade que vem se tornando maior pelo uso dos aplicativos e das redes sociais<sup>12</sup>.

Nos dias atuais, é praticamente impossível se lembrar de como era o mundo antes da internet, uma vez que ela tomou parte dos lares das pessoas de grande parte do mundo.

Estar conectado à rede, aos meios sociais passou a ser uma necessidade, ou seja, ter acesso à internet passou a ter extrema importância e aquele que não tem acesso à rede ou preferir estar desconectado do mundo virtual, pode ser visto como uma pessoa arcaica e ultrapassada.

Essa integração se reflete, principalmente, na mudança de relações entre os homens, causada pela internet. A rede fez com que o foco na interação humana fosse maior.

---

<sup>10</sup> Idem.

<sup>11</sup> Saúde Plena. **Século 21 reserva um mundo altamente tecnológico, mas preocupado com as relações interpessoais**. Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2013/10/30/noticias-saude,193579/seculo-21-reserva-um-mundo-altamente-tecnologico-mas-preocupado-com-r.shtml>. Acessado dia 28 de setembro de 2017.

<sup>12</sup> CARDOSO, Marcelo. Web Artigos. **Principais Avanços Tecnológicos do Século XX e XXI**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/principais-avancos-tecnologicos-dos-seculos-xx-e-xxi/5761>. Acessado em dia 28 de setembro de 2017.

## 2.1 Uma análise crítica ao uso excessivo dos meios eletrônicos e os problemas que podem advir desse vício.

Atualmente se vive numa época de excesso de informação. Nota-se o uso cada vez mais assíduo das tecnologias modernas (tablets e smartfone) em todas as esferas, o que leva a refletir acerca de como o homem vem, cada vez mais, se tornando o centro das atenções<sup>13</sup>.

O celular é apenas mais uma das tecnologias sem as quais algumas pessoas simplesmente não sobrevivem. Existem pessoas que não conseguem ficar um dia sem mexer no computador, enquanto outras não conseguem ficar um dia sem olhar o e-mail, enviar uma mensagem, espiar o Facebook.<sup>14</sup>

Ao que tudo indica se tornaram reféns do mundo moderno e o uso excessivo pode se tornar uma fobia. Essas fobias são muito novas e pouco diagnosticadas, já que as pessoas não enxergam como uma doença, como em todas as compulsões, em que o indivíduo só percebe quando a coisa fica muito grave e passa a interferir na vida cotidiana<sup>15</sup>.

Em alguns casos, o internauta se sente mais feliz no mundo virtual e acaba se preocupando mais com as curtidas e comentários de determinada publicação do que com as situações da vida fora do mundo virtual. Assim, perdem contato com alguns amigos, se sentem mais completos e realizados acessando a rede. Isso, pode ser um dos sinais de que você ou quem está próximo pode estar passando dos limites.<sup>16</sup>

Muitos jovens e adultos estão deixando de aproveitar os momentos da vida para postar uma selfie, pois, para alguns é muito mais “social” aparentar ser feliz do que de fato ser feliz e aproveitar junto com a família e amigos nos momentos.

De acordo com a entrevista de alguns especialistas dada para o jornal R7, da Record, no dia 19 de julho de 2015, o uso abusivo do celular pode se

---

<sup>13</sup> RODRIGUES, Paulo. Filosofia em Valores. **Revolução da Tecnologia no Século XXI**. Disponível em: <<http://filosofiaemvalores.blogspot.com.br/2011/08/revolucao-tecnologica-do-seculo-xxi.html>>. Acessado em 02 de outubro de 2017.

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> Idem.

<sup>16</sup> SOUZA, Brenno. **Nomofobia: uso excessivo de celular pode levar à ansiedade, tremor e até depressão**. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/saude/nomofobia-uso-excessivo-de-celular-pode-levar-a-ansiedade-tremor-e-ate-depressao-19072015>> Acessado em 02 de abril de 2018.

tornar um transtorno psicológico, chamado “nomofobia”, que pode desencadear em depressão<sup>17</sup>.

A “nomofobia” é uma síndrome psicológica que acontece quando o indivíduo sente e necessidade de ficar com o aparelho o tempo todo. No Brasil, esta doença ainda é vista como algo novo, porém, conforme matéria apresentada pelo site O tempo interessa, na Coreia do Sul e no Japão já existem centros de reabilitação para pacientes com vício em aparelhos celulares, computadores, uso excessivo das redes sociais<sup>18</sup>.

A psicóloga do Programa de Transtornos do Impulso do Instituto de Psiquiatria da USP (uma universidade de São Paulo) Dora Goes, esta doença que advém o uso demasiado do telefone está relacionada não ao tempo em que o indivíduo fica utilizando o aparelho, mas aos prejuízos que o mesmo acarreta na vida.<sup>19</sup>

O uso do aparelho celular em alguns casos funciona como uma companhia, pois quando as pessoas se sentem sozinhas veem nele algo que preenche o vazio. Mas na maioria deles, o smartphone é visto como um braço direito, tendo em vista que em quase tudo se utiliza o celular.

O aparelho telefônico, com seus aplicativos, facilitou a vida de muitas pessoas. Hoje em dia, pode-se usá-lo para pagar contas em bancos, simular empréstimos, ver extratos, fazer compras online, pedir lanches, assistir séries e filmes, estudar, bem como divulgar oportunidades de emprego e auxiliar quem tem interesse em abrir um pequeno negócio. Atualmente tudo se faz com um “*smartphone*” que juntamente com a internet, se tornou um grande meio de comunicação.

Para Eduardo Guedes, representante do Instituto Delete, que é uma empresa especializada em orientar os internautas no uso das tecnologias comunicacionais, afirma em entrevista também dada ao R7 que o principal

---

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> AQUINO, Eduardo. O tempo interessa. **O uso de tecnologias se torna uma doença.** Disponível em <<http://www.otempo.com.br/interessa/nomofobia-quando-o-uso-de-tecnologias-se-torna-uma-doen%C3%A7a-1.1540684>>. Acessado em 05 de outubro de 2017.

<sup>19</sup> SOUZA, Brenno. **Nomofobia: uso excessivo de celular pode levar à ansiedade, tremor e até depressão.** Disponível em: < <https://noticias.r7.com/saude/nomofobia-uso-excessivo-de-celular-pode-levar-a-ansiedade-tremor-e-ate-depressao-19072015>> Acessado em 02 de abril de 2018.

problema é a substituição da vida social pelas relações virtuais, e isso se torna um círculo vicioso que se agrava cada vez mais.<sup>20</sup>

A cada dia que se passa, torna-se mais visível que as pessoas não desapegam do aparelho. Tem gente que ao ir dormir o coloca de baixo do travesseiro para ver as mensagens durante a noite ou então há quem ao acordar a primeira coisa que faz é pegar o telefone para “bisbilhotar” as redes sociais ou vê se tem mensagens ou ligações.<sup>21</sup>

Por esse motivo há alteração do padrão do sono, há aqueles que desenvolvem insônia, uma vez que trocam o dia pela noite para ficar fazendo uso do *smartphone* e interagindo com outros internautas de madrugada.<sup>22</sup>

As pessoas deixaram de vivenciar o momento para postar nas redes sociais que estão vivenciando. Ao invés de procurarem ser felizes, elas querem mostrar/parecer que são. É como se eles tivessem um vazio, uma falta de sentido, e as curtidas nas fotos ou os comentários preenche, esse vazio. É um ciclo vicioso e rotineiro.<sup>23</sup>

Quando as pessoas se sentem vazias, tristes, elas postam algo e ao ganharem curtidas, é como se essas curtidas preenchesse tudo que estava faltando, como se tornasse aquela pessoa querida pelos demais.

O usuário, nesse caso, se torna extremamente dependente da opinião dos outros e a noção de felicidade é instantânea. As postagens não devem ser mais importantes que as vivenciar. O mostrar passou a ser mais importante do que o viver ou fazer. Isso faz com que a pessoa tenha menos prazer em viver a vida.

Muitas pessoas que usam o telefone o tempo todo ainda tem o controle da situação, mas o problema começa quando elas colocam em risco alguma atividade que faz ao usar o telefone e não consegue se concentrar em outras atividades por estar focada no que está acontecendo no aparelho.

Adiante, tem-se como exemplo a matéria apresentada no site Bem-Estar (G1) no dia 23 de junho de 2015, onde especialistas explicam que existem

---

<sup>20</sup> Idem.

<sup>21</sup> Idem.

<sup>22</sup> Idem.

<sup>23</sup> Idem.

outros problemas de saúde (físicos) que podem ser causados pelo uso excessivo do celular<sup>24</sup>.

O celular é quase um companheiro inseparável, visto por muitos como um bem essencial no dia a dia – mas o que muitas pessoas não sabem é que o uso excessivo deles pode causar danos ao corpo humano. Se você sente constantes dores de cabeça, um couro cabeludo extremamente sensível ou um incômodo atrás de um olho, a culpa pode estar no uso indevido do smartphone<sup>25</sup>.

As entrevistadas Priya Desoju (fisioterapeuta) e a Lola Phillips (osteopata) explicam que o uso indevido e excessivo dos aparelhos eletrônicos pode gerar o chamado “*text neck*” – “pescoço de texto” em tradução livre, e esses casos geram dores na cabeça causadas pelo tempo inclinado em uma posição indevida para visualizar a tela do celular ou tablete. Segundo a fisioterapeuta, o pescoço de texto também pode levar a dores do braço e ombro<sup>26</sup>.

Essas dores podem se agravar fazendo com que gere uma condição conhecida como nevralgia occipital, que é uma condição neurológica em que os nervos occipitais – que vão do topo da medula espinhal até o couro cabeludo fica inflamado ou lesionado. E esses problemas são, em alguns casos, confundidos com uma dor de cabeça ou até mesmo uma enxaqueca.<sup>27</sup>

Cerca de 30% dos nossos pacientes que vemos têm nevralgia occipital”, disse a osteopata Lola Phillips. Você tende a ter esse problema quando usa muito tablets, laptops ou smartphones. Você começa a sentir uma tensão na parte da frente do pescoço e uma fraqueza na parte de trás dele. A dor pode ser intensa, como se o pescoço estivesse queimando, e começa na base da cabeça, se estendendo para a parte superior, no couro cabeludo. Geralmente, as dores começam na parte de trás da cabeça, no nervo occipital, mas outras vezes elas ficam localizadas mais na parte da frente, acima dos olhos.<sup>28</sup>

---

<sup>24</sup> Globo, G1. **Os problemas de saúde causados pelo uso do Smartphone e como evitá-los.** Disponível em: < <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/06/os-problemas-de-saude-causados-pelo-uso-de-smartphone-e-como-evita-los.html>> Acessado em 01 de abril de 2017.

<sup>25</sup> Idem.

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> Idem.

<sup>28</sup> Idem.

Por esse motivo é importante o trabalho de conscientização do uso demasiado do aparelho celular, visto que o uso em excesso desse meio eletrônico ainda é socialmente aceito. Como por exemplo, se há uma pessoa no trânsito bebendo uma cerveja enquanto dirige, a maioria se incomoda, mas ao ver uma pessoa fazendo o uso do celular enquanto dirige quase ninguém vê como um problema, porém, os dois podem causar grandes riscos aos demais condutores que estão nas vias, visto que tiram a atenção de quem usa/bebe.<sup>29</sup>.

## **2.2 O avanço da internet e o perigo da grande exposição nas redes sociais.**

A evolução tecnológica que aconteceu após a invenção do computador e da internet permitiu uma mudança radical na forma com que a sociedade se comunica. Diante disso, foram criados os chamados sites conhecidos como redes sociais, onde qualquer internauta pode criar um perfil e manter contato com outros, promovendo desde conversas banais à grande revolução, protestos e o pior deles, crimes<sup>30</sup>.

A privacidade se tornou luxo, porque qualquer usuário pode acessar a rede e ver diversas informações. Assim sendo, a internet, que é um ambiente para que as pessoas entre outras possam interagir, pode fazer com que uma pessoa se torne popular em questão de segundos, porém, na mesma proporção pode denegrir a reputação cometendo crimes que geram muitas vezes consequências inimagináveis<sup>31</sup>.

A criação dos perfis individuais nas redes sociais fez com que diversos internautas, algumas vezes de maneira inconsciente, mostrem detalhes de suas vidas, tentando causar uma melhor impressão em seus contatos.

Dessa forma, eles publicam fotos, textos e acabam mostrando locais que frequentam em tempo real, entre outras informações que são publicadas em

---

<sup>29</sup> SOUZA, Brenno. **Nomofobia: uso excessivo de celular pode levar à ansiedade, tremor e até depressão**. Disponível em: < <https://noticias.r7.com/saude/nomofobia-uso-excessivo-de-celular-pode-levar-a-ansiedade-tremor-e-ate-depressao-19072015>>. Acessado em 02 de abril de 2018.

<sup>30</sup> FREITAS, Feliciano Góis de. Portal da Educação. **Viver em Rede no Século XXI – Os limites entre o Público e o Privado**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/viver-em-rede-no-seculo-xxi-os-limites-entre-o-publico-e-o-privado/58145>>. Acessado em 23 de maio de 2017.

<sup>31</sup> *Idem*.

modo público. Ou quase pública. Tendo em vista que em alguns casos as informações são postadas apenas para os “amigos virtuais”, mas na maioria dos casos nem todos os amigos que se tem na rede são de fato conhecidos.

O alto número de dados pessoais fornecidos pelos usuários em suas respectivas contas facilita muito a ação dos criminosos. Há uma grande variação de informações divulgadas, tais como, nome completo, em alguns casos, número de telefone, endereço.

A internet e os chamados sites de relacionamento (conhecido como redes sociais) podem trazer diversos benefícios à população, se forem utilizados de forma correta e sensata. O internauta deve selecionar os dados que informa no meio virtual, tendo a consciência que a exposição de determinados documentos, dados, via internet pode trazer consequências negativas. Portanto, deve-se controlar a exposição da vida pessoal como meio de segurança.

Conforme um artigo postado pelo site do G1, no dia 03 de junho de 2011, a ONU, Organização das Nações Unidas declarou que o acesso à rede é um direito fundamental do ser humano, mostrando, dessa forma, o grau de importância que o mundo virtual tem em vida concreta<sup>32</sup>.

Mas não adianta ser um direito da pessoa, é preciso que seus usuários tenham certo grau de responsabilidade ao publicar alguma coisa, pois afinal das contas, é importante destacar que outros têm direitos e nem sempre são respeitados pelos demais, haja vista que, infelizmente muitos ainda consideram a internet um ambiente onde se pode propagar qualquer assunto sem ter uma identificação de quem o postou. <sup>33</sup>

---

<sup>32</sup> Globo, G1. **ONU afirma que acesso à internet é um direito humano**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/06/onu-afirma-que-acesso-internet-e-um-direito-humano.html>> Acessado em: 29 de março de 2018.

<sup>33</sup> FREITAS, Feliciano Góis de. Portal da Educação. **Viver em Rede no Século XXI – Os limites entre o Público e o Privado**. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/viver-em-rede-no-seculo-xxi-os-limites-entre-o-publico-e-o-privado/58145>>. Acessado em 23 de maio de 2017.

### 2.3 A importância da internet na sociedade

A internet atualmente se tornou uma ferramenta de muita importância na vida da sociedade. É a partir dela que o homem consegue obter informações, manter contato com os amigos e outras pessoas de qualquer parte do mundo de forma instantânea.

Eles compartilham arquivos e notícias com uma velocidade inigualável, sendo essas notícias e arquivos verdadeiros ou não. Esse surgimento deu início a diversas mudanças e avanços no mundo real desde o último século, e continua desencadeando evoluções até os dias atuais. O estilo e forma de vida de cada indivíduo se tornaram absolutamente diferente desde que a mesma se tornou uma necessidade.

Aquele que não tem acesso à rede está sujeita a ser considerada uma pessoa ultrapassada e pode vir a perder diversas oportunidades, principalmente em áreas como trabalho, uma vez que atualmente quando alguma pessoa física ou jurídica está à procura de um novo funcionário faz o uso das redes sociais para divulgar a oportunidade de emprego, seja ele temporário ou não.

A internet tem sido atualmente um meio tão importante não somente para pessoas físicas manterem contato com quem está distante. As empresas têm feito cada vez mais o uso desta ferramenta e aumentam muito as vendas fazendo propagandas dos seus produtos através dos aplicativos como Instagram, facebook, Whatsapp entre outros.

O Judiciário também tem adotado alguns aplicativos para garantir a celeridade do processo, como por exemplo, o processo eletrônico que visando garantir o princípio da eficiência elencado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 criou a Lei nº 11.419/2006.<sup>34</sup>

Esta lei dispõe da informatização do processo judicial e a comunicação eletrônica dos atos processuais e a forma de desenvolvimento do processo eletrônico entre os órgãos do Poder Judiciário. Essa lei é a consequência do desenvolvimento tecnológico e prova, de forma clara, que o uso costumeiro das

---

<sup>34</sup> MARQUES, Ivete. **A implementação do processo judicial eletrônico no Poder Judiciário.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37890/a-implementacao-do-processo-judicial-eletronico-no-poder-judiciario/>> Acessado em 07 de maio de 2018.

redes sociais se tornou essencial para que haja uma maior celeridade processual.<sup>35</sup>

Tem-se como exemplo o juiz da 5<sup>o</sup> vara do trabalho de Barueri, no estado de São Paulo, ao notar a ausência da Reclamante na audiência fez o uso do aplicativo de relacionamento Whatsapp para homologar um acordo<sup>36</sup>.

Esse fato ocorreu devido à parte não residir em São Paulo e durante a primeira tentativa de conciliação, o magistrado Régis Franco Silva de Carvalho estimulou as partes a fazerem um acordo para que não houvesse a necessidade de remarcar a audiência fazendo com que a parte reclamante se deslocasse da Bahia para comparecer em juízo.<sup>37</sup>

Os advogados e a Reclamada aceitaram a sugestão oferecida pelo magistrado e começaram a tentar chegar a um denominador comum. Devido a impossibilidade de comparecimento da reclamante, e com a anuência dos advogados presentes, o juiz realizou uma chamada de vídeo pelo aplicativo com o propósito de consultar a parte a respeito dos termos do acordo.<sup>38</sup>

Segundo o site estratégia OAB, Régis tomou essa medida visando dar uma maior agilidade à tramitação do processo e garantir que o pagamento ocorresse de maneira mais célebre. Através dessa chamada foram também esclarecidas todas as dúvidas das partes e também explicado as condições e consequências da decisão de aceitar o acordo feito.<sup>39</sup>

A realização de conciliação virtual agora passou a ter previsibilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>o</sup> Região desde o ano de 2017, pois em agosto desse mesmo ano a Presidência da corte, juntamente com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução e Disputas, editou a portaria GP/NUPMEC 01/2017. Este ato normativo trata-se da regulamentação das realizações de audiências de conciliação por meio de aplicativo móvel.<sup>40</sup>

Nesse caso, serão formados grupos pelas partes e seus advogados a fim de discutir os termos do acordo e caso haja conciliação será então

---

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> TORQUES, Ricardo. **Parte não comparece e Juiz do Trabalho homologa acordo feito via WhatsApp**. Disponível em: <<http://www.estrategiaoab.com.br/acordo-via-whatsapp-trabalhista/>>. Acessado em 12/04/2018.

<sup>37</sup> Idem.

<sup>38</sup> Idem.

<sup>39</sup> Idem.

<sup>40</sup> Idem.

homologado o acordo de forma presencial. E em caso da ausência justificada de uma das partes na audiência o juiz está autorizado a ouvi-la por meio de chamada de vídeo, conforme supramencionado.<sup>41</sup>

É disponibilizado um número para aqueles que têm interesse em realizar a conciliação através do aplicativo de comunicação. Basta enviar uma mensagem e informar o número do processo e o telefone dos advogados e das partes.<sup>42</sup>

Com isso se tem noção de como os aplicativos de celular e a internet têm avançado e vem sendo cada vez mais utilizada em todos os campos, sejam eles pessoais, empresariais ou jurídicos.

A rede social facilita o cotidiano de cada um, pois fornece inúmeros recursos para quem faz uso, por esse e outros motivos, foi apenas questão de pouquíssimo tempo para que a democratização da internet ocorresse, porém, cabe a cada qual decidir a melhor maneira de utilizá-la.

A Lei 12.965/2014, também conhecida como Marco Civil da internet foi criada a fim de regulamentar as relações jurídicas no âmbito da internet sob o viés dos direitos civis e sociais, funcionando como uma moldura onde há direitos, liberdade e deveres.

Contudo existem alguns pontos negativos, pois nem tudo o que contém na internet é realmente de confiança ou realmente verdadeiro, as pessoas se sujeitam a muita exposição e muitas vezes essas exposições podem acarretar em danos graves, levando a violação da sua honra e levando a outras pessoas cometerem crimes, tais como, calúnia, difamação e injúria. E como se não bastasse, essa violação pode vir a progredir para danos psicológicos e até mesmo um possível suicídio por parte de quem é vítima.

---

<sup>41</sup> Idem.

<sup>42</sup> Idem.

### 3 CRIMES CONTRA A HONRA

#### 3.1 Disposições Gerais

Com o avanço da internet, o mundo vem ampliando e facilitando os meios de comunicação e de informações sobre os indivíduos. Nesta mesma proporção, este indivíduo tem se tornado alvo de uma exposição pública muito maior, o que, na maioria das vezes acarreta na violação da sua honra, da sua imagem e privacidade<sup>43</sup>.

Assim como, a dignidade da pessoa humana, a honra é um valor pessoal que corresponde a posição que o ser humano ocupa entre os seus iguais e, além disso, a honra é, também, o interesse que o indivíduo tem de ser considerado de acordo com suas condutas, de modo que tal interesse é negativamente regulado pela ordem jurídica: proibi-se todo o tratamento que expresse desconsideração com a dignidade da pessoa humana (Bitercurt, Cezar R. Tratado de Direito Penal: parte especial, 2003, p. 83)

Com isso, há uma maior vulnerabilidade do homem, fazendo com que o número de ações que contemplam os crimes contra a honra aumente de forma significativa. Em alguns casos há solução do conflito, mas na maioria dos casos o ocorrido cai no esquecimento.

Para Geraldo César Mendes os crimes contra a honra embora sejam tipificados no Código Penal Brasileiro em seus artigos 138 a 141, é difícil determinar ao certo se um determinado ato viola ou agride a honra de um cidadão. Ainda mais quando se trata dos crimes virtuais, onde se torna mais difícil identificar o agressor<sup>44</sup>.

Segundo Damásio de Jesus, o termo honra abrange tanto os aspectos objetivos, quanto os subjetivos, sendo que os dois primeiros, calúnia e difamação, referem-se à opinião de terceiro, ou seja, o que o outro pensa sobre determinada pessoa, já a injúria, refere-se à reputação, diga-se que é o conceito e representação que o sujeito faz de si mesmo.<sup>45</sup>

---

<sup>43</sup>MENDES, Geraldo Cesar. Disponível em <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Geraldo%20Cesar%20Mendes.pdf>>. Acessado em 20 de janeiro de 2018.

<sup>44</sup>*Idem*.

<sup>45</sup>JESUS, Damásio, **Direito Penal – Parte Geral**, 2012, pg 89, 36ª edição, São Paulo.

### 3.2 Calúnia

A calúnia consiste em atribuir, falsamente, a alguém a responsabilidade pela prática de um fato considerado crime.

No crime de calúnia é imprescindível o elemento normativo contido na expressão “falsamente”. Ou seja, é necessário que seja uma imputação considerada falsa. Atribui-se a terceiro a prática de um crime que de fato ocorreu, inexistente a calúnia, sendo nesse caso considerado difamação.

Esses dois crimes se aproximam, uma vez que ambos atingem a honra objetiva do indivíduo, por meio de imputação de um determinado fato e se consumam quando terceiros tomam conhecimento desta imputação.

**Art. 138** - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

O elemento subjetivo do tipo do crime de calúnia é, em primeiro lugar, o dolo de dano. Pode ser direto, que é quando o sujeito tem intenção de macular a reputação da vítima, e eventual, quando tem dúvida sobre a veracidade o fato.

Este crime se consuma exatamente no instante em que a imputação chega ao conhecimento de terceiro que não seja a vítima. Não há necessidade que haja um determinado número de pessoas tomem conhecimento do fato, sendo suficiente que apenas uma pessoa saiba da atribuição falsa.

Damásio de Jesus “afirma que a calúnia verbal não admite a figura de tentativa. Ou o sujeito diz a imputação, e o fato está consumado, ou não diz, e não há conduta relevante para o Direito Penal.”.

Enquanto isso, quando se trata de calúnia escrita, nesse caso admite-se tentativa, pois, por exemplo, um indivíduo ao enviar uma carta caluniosa à

determinada pessoa e essa carta vem a extraviar, o crime somente não se consuma por circunstâncias alheias a vontade do autor do crime.

Conforme o §1º do artigo 138 do Código Penal Brasileiro<sup>46</sup>, aquele indivíduo que sabendo que a imputação imposta ao outro é falsa e ainda sim a propaga, incorrerá na mesma pena.

A calúnia admite exceção da verdade, exceto em três hipóteses: nos crimes de ação privada, quando o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível (§ 3º I); nos fatos imputados contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro (§ 3.º, II); se o ofendido foi absolvido do crime imputado por sentença irrecorrível (§ 3.º, III).

No crime de calúnia, qualquer pessoa pode ser considerada sujeito ativo, bem como qualquer pessoa pode ser considerado sujeito passivo, inclusive os inimputáveis.

Conforme dispõe o § 2º do art. 138 do Código Penal, os mortos também podem ser caluniados, porém, nesse caso o sujeito passivo é o cônjuge, o ascendente, descendente e até mesmo o irmão. Inexiste a difamação ou a injúria contra a memória dos mortos.

Ressalta-se que tanto na calúnia quanto na difamação admite-se a retratação, ou seja, consiste no ato de desdizer-se, isto é, de retirar o que se disse. No entanto, não se deve confundir retratação com negação do fato, pois a mesma pressupõe o reconhecimento de uma afirmação confessadamente inverídica. A retratação é causa extintiva de punibilidade, de caráter pessoal. A extinção da punibilidade decorrente de retratação tem efeitos meramente penais, não impedindo a propositura de reparação de danos.

---

<sup>46</sup>BRASIL. Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)> Acessado em: 10 de novembro de 2017.

### 3.3 Difamação

A difamação é o fato de atribuir a outrem a prática de conduta ofensiva à sua reputação, conforme dispõe o artigo 139, caput do Código Penal Brasileiro<sup>47</sup>.

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único – A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Este crime se difere tanto da calúnia quanto da injúria, pois enquanto a calúnia existe a imputação de um fato dito como crime, na difamação o fato é ofensivo à reputação da vítima.

Além do mais, a calúnia exige o elemento normativo da falsidade da imputação, o que não é relevante no crime de difamação, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo 139 do CPB.

Neste crime, qualquer indivíduo pode ser o sujeito ativo tanto quanto qualquer pessoa pode ser sujeito passivo, incluindo, nesse caso, pessoa jurídica. O núcleo do tipo é o verbo “imputar”, ou seja, atribuir. O sujeito ele afirma uma conduta por parte da vítima que pode vir a desonrar a sua honra objetiva, vulgo, reputação.

Em relação às pessoas jurídicas, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou a respeito em sua Súmula 227<sup>48</sup>: “a pessoa jurídica pode sofrer dano moral”.

Os menores de dezoito anos e doentes mentais podem ser sujeitos passivos do crime de difamação, desde que tenha capacidade de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento.

A difamação distingue-se da injúria, pois na injúria imputa uma qualidade negativa, ou seja, é falado ou escrito algo que ofende a dignidade ou decoro de alguém e diferente da difamação, o fato é consumado a partir do conhecimento da vítima.

---

<sup>47</sup> *Idem*.

<sup>48</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **SÚMULA 227**. Disponível em <[http://www.stj.jus.br/docs\\_internet/VerbetesSTJ\\_asc.txt](http://www.stj.jus.br/docs_internet/VerbetesSTJ_asc.txt)>. Acessado em 30 de janeiro de 2017.

Damásio Jesus afirma que “o elemento subjetivo do crime de difamação é duplo. Exige-se dolo de dano, direto ou eventual. Além do dolo, o crime exige um elemento subjetivo do tipo, que se expressa no cunho de seriedade que o sujeito imprime à sua conduta”.<sup>49</sup>

A difamação é um crime que é inadmissível a tentativa, pois se trata de fato cometido por intermédio de palavra oral e o fato é consumado quando um terceiro, que não seja o ofendido, toma o conhecimento da imputação ofensiva à reputação, porém, admite-se difamação por meio escrito.

### 3.4 Injúria

A injúria consiste em atribuição a alguém de uma qualidade negativa, que possa ofender ou denegrir sua dignidade ou decoro de outrem. Este crime está tipificado no artigo 140 do Código Penal brasileiro.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem: (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)

Dignidade é o sentimento próprio a respeito dos atributos morais do cidadão enquanto decoro é o sentimento próprio a respeito dos atributos físicos e intelectuais da pessoa humana. No crime de injúria o sujeito ativo não atribui fato ao outro, mas atribui uma qualidade negativa ao sujeito passivo.

Mas não basta que a vítima se sinta ofendida para configurar-se injúria, é necessário que esta atribuição de qualidade negativa seja capaz de ofender um homem prudente e de discernimento. De forma livre, pode ser consumado por

---

<sup>49</sup> JESUS, Damásio, **Direito Penal – Parte Geral**, 2012, pg 89, 36ª edição, São Paulo.

qualquer meio de execução: escrito, palavra oral, gestos ou até envio de objetos.<sup>50</sup>

Sendo considerado um crime comum, o seu sujeito ativo, bem como passivo, pode ser qualquer pessoa física, pois não se admite injúria para as pessoas jurídicas, tendo em vista que a mesma não possui honra. Os menores e os doentes mentais só poderão ser sujeitos de injúria se possuir a capacidade de discernir a ofensa.

No crime de injúria não há possibilidade de retratação, uma vez que a reconsideração do que foi dito pode implicar em prejuízos morais muito mais amplos do que foi originariamente provocado.

Como na calúnia e na difamação é ferida a honra objetiva (se trata do conceito que a sociedade tem sobre o indivíduo), na injúria não há em se falar de retratação justamente por ferir a honra subjetiva, ou seja, o amor próprio do indivíduo.

Conforme disposto no artigo 140, § 1º, do Código Penal Brasileiro o juiz poderá deixar de aplicar a pena em dois casos: quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria ou quando houver retorsão imediata que consista em outra injúria.

### **3.5 A possibilidade de retratação nos crimes de calúnia e difamação**

Quando se refere à retratação, significa “desdizer-se tudo o que foi dito”, confessar que cometeu o crime e que foi errado. Em regra, essa retratação não tem relevância jurídica, funcionando apenas como meio judicial na aplicação da pena, conforme artigo 59, caput, do Código Penal Brasileiro<sup>51</sup>.

Extingue-se, nos casos em que a lei admite, a punibilidade pela retratação do agente. Neste caso, o querelado, antes da sentença, se retrata da calúnia ou da difamação propagada e fica isento da pena.

---

<sup>50</sup> JESUS, Damásio, **Direito Penal – Parte Geral**, 2012, pg 89, 36ª edição, São Paulo.

<sup>51</sup> JESUS, Damásio, **Direito Penal – Parte Geral**, 2012, pg 89, 36ª edição, São Paulo.

Art. 143 - O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.  
Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa. (Incluído pela Lei nº 13.188, de 2015).

Esta extinção de punibilidade é cabível somente nos crimes de calúnia e difamação tendo em vista que incidem sobre um fato atribuído pelo ofensor a quem é ofendido, é considerado crime ou ofensivo.

Para Cláudio Heleno Fragoso, a retratação constitui reparação completa ao maléfico praticado. O autor Júlio Fabrini Mirabate tem a mesma posição doutrinária, pois acredita que a retratação repara o dano causado e que “justificam-se as previsões legais para a incidência da retratação, quer pela preferência que se deve dar à reparação moral concedida à vítima pelo próprio agente, quer pelo restabelecimento da verdade no processo<sup>52</sup>”.

Enquanto isso, Damásio de Jesus, sustenta que a retratação deveria ser um caso de diminuição de pena e não uma causa que extingue a punibilidade do agente.

Suponha-se que um sujeito lance ao vento as penas de um travesseiro do alto de um edifício e determine a centenas de pessoas que as recolham. Jamais será possível recolher todas. O mesmo acontece com a calúnia e a difamação. Por mais cabal seja a retratação, nunca poderá alcançar todas as pessoas que tomaram conhecimento da imputação ofensiva. Não havendo reparação total do dano à honra do ofendido, não deveria a retratação extinguir toda a punibilidade, mas permitir a atenuação da pena<sup>53</sup>.

Se for analisar tendo como base o entendimento de Cláudio Heleno Fragoso e Júlio Fabrini Mirabate, o autor do crime de calúnia ou difamação, se retratando do erro que cometeu ficará isento e seguirá normalmente a vida. Mas agora fica a pergunta. Resta o questionamento é se a vítima também conseguirá ficar isento de todo o sofrimento que lhe foi causado.

---

<sup>52</sup> VIEIRA, Vanderson Roberto. **A retratação do agente – causa de extinção da punibilidade prevista no art. 107, inciso VI, do Código Penal.** Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=153](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=153)> Acessado em 13 de março de 2018.

<sup>53</sup> JESUS, Damásio, **2012, página 99, Direito Penal: Parte geral, volume 1, edição 32º, São Paulo.**

### 3.6 Consequências dos crimes virtuais para as vítimas

Os crimes virtuais têm se tornado cada vez mais comum, fazendo com que o número de queixas na delegacia aumente. O mundo virtual é um campo fértil para muitos crimes, tais como – pedofilia, estelionatos, crimes contra honra, que são entre eles o mais comum, entre outros crimes práticos de forma anônima.

De acordo com uma reportagem feita pelo jornal O DIA, uma jovem de 11 anos que cursava o ensino fundamental se tornou alvo de chacota no colégio no qual estudava depois de enviar uma foto íntima a um menino de 16 anos, por meio de um aplicativo de relacionamento, o Facebook. Não demorou muito tempo para que a foto caísse na rede e foi compartilhada por inúmeros usuários.<sup>54</sup>

O caso aconteceu em uma cidade um pouco afastada do estado do Rio de Janeiro, Casimiro de Abreu, com um pouco mais de 30 mil habitantes.

A jovem teve que mudar de colégio, parou de andar na rua por medo das zombarias e foi proibida pelos pais de usar computadores ou celulares. Mas nada disso se compara ao dano psicológico causado na vida de quem é vítima desses casos. O drama enfrentado pela família da jovem vem se tornando cada vez maior.<sup>55</sup>

Receio que a minha filha não saiba ainda o prejuízo que isso pode causar para o futuro dela. Eu a tirei do colégio antigo e matriculei em um menor, para ficar mais fácil de monitorar os coleguinhas de classe. Com apenas 11 anos e influenciada por um rapaz mais velho, de 16, minha filha não tinha noção do que estava fazendo quando ele a convenceu a tirar as fotos. O pior é que como a cidade é pequena e todos se conhecem, todo mundo comenta nas ruas. Fiz o registro na delegacia, mas sei que é impossível tirar a foto da minha filha de cada um dos celulares que receberam o arquivo. Relata a mãe da criança.<sup>56</sup>

As pessoas que são vítimas desses crimes, não somente em divulgação de fotos íntimas, mas também em expor a imagem da pessoa cometendo outros tipos de crimes, tais como, calúnia, traz consequências devastadoras na vida das vítimas que,

---

<sup>54</sup> O Dia. **Jovens são vítimas de crimes contra honra em redes sociais.** Disponível em: <[https://odia.ig.com.br/\\_conteudo/odiaestado/2014-05-10/jovens-sao-vitimas-de-crimes-contr-a-honra-nas-redes-sociais.html](https://odia.ig.com.br/_conteudo/odiaestado/2014-05-10/jovens-sao-vitimas-de-crimes-contr-a-honra-nas-redes-sociais.html)>. Acessado em 10 de março de 2018.

<sup>55</sup> Idem;

<sup>56</sup> Idem;

muitas vezes, veem sua vida mudar da noite para o dia devido a consequência que esses crimes trazem.

De acordo com o site da Polícia Civil, nos últimos três anos o número de crimes registrado na Delegacia de Repreensão de Crimes Informática (DRCI) – RJ, a única delegacia especializada no Estado do Rio de Janeiro aumentou cerca de 43%, chegando a um montante de 2.094 queixas no ano de 2013<sup>57</sup>.

O delegado da DRCI, Alessandro Thiers, relata que cerca de 30% desses crimes cometidos no meio virtual são crimes contra a honra. A maioria dos casos denunciados a ONG, uma Organização Não Governamental da SaferNet, referência nacional no que tange a crimes e violações aos Direitos Humanos na internet informa que a maioria desses crimes são relacionados a exposição de fotos íntimas ou questões da vida pessoal da vítima<sup>58</sup>.

Ao expor a imagem de alguém não se deve pensar somente no crime que está cometendo, seja este crime de calúnia, difamação ou injúria. Tem que se pensar nas consequências que eles trazem para vida da pessoa que é vítima.

Muitas vezes pessoas fazem postagem denegrindo a imagem, ferindo a honra dos outros e não pensam que isso está muito além. Às vezes quem tem sua honra, sua imagem manchada, sofre muito mais do que se imagina, podendo vir a entrar em depressão ou até mesmo cometer suicídio.

O Código Penal Brasileiro traz em seu artigo 143 o direito de se retratar nos crimes de calúnia e difamação, e após a retratação o querelado ficará isento da pena.

**Art. 143** - O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa.<sup>59</sup>

Seria isso justo? A pessoa comete o crime, dissemina ódio, informações falsas, denigre a honra do outro e depois se retrata e fica tudo certo? E o

---

<sup>57</sup> O Dia. **Jovens são vítimas de crimes contra honra em redes sociais.** Disponível em: <[https://odia.ig.com.br/\\_conteudo/odiaestado/2014-05-10/jovens-sao-vitimas-de-crimes-contra-a-honra-nas-redes-sociais.html](https://odia.ig.com.br/_conteudo/odiaestado/2014-05-10/jovens-sao-vitimas-de-crimes-contra-a-honra-nas-redes-sociais.html)>. Acessado em 10/03/2018.

<sup>58</sup> Idem.

<sup>59</sup> Incluído pela Lei nº 13.188, de 2015.

outro? E a imagem? E os inúmeros rastros que esse crime “retratável” deixou para traz.

Muitas vezes esses crimes acabam com a saúde psicológica da vítima fazendo com que ela perca o emprego, saia da escola ou se isole do mundo social. Alguns casos são temporários, enquanto outros duram uma vida toda, fazendo com que ela se afunde em uma depressão tão profunda a ponto de pensar e até mesmo cometer suicídio.

Ressalta-se também que essa violência virtual não ataca somente quem é o alvo, pois ao propagar uma informação falsa, dependendo do grau dessa informação, afeta toda uma família, colocando muitas vezes a integridade física e psicológica de outros em risco também, sem contar que não sofre somente aquele que é atacado virtualmente, sofre a família inteira, que na maioria das vezes se muda de cidade para tentar se livrar daquela situação.

As consequências jurídicas para quem fere é muito mais branda do que as consequências morais daquele que é ferido. Uma vez que, aquele que comete o delito na maioria dos casos, nem identificado é, e aqueles que são, podem ficar isentos da pena apenas por exercer o seu direito de se retratar.

Enquanto aqueles que sofreram com isso levam esse trauma para vida toda e nunca terão suas fotos ou as outras informações (falsas ou não) postadas ao seu respeito retiradas da internet. E ainda que seja retirado da internet, não tem como saber quem ainda possui esse arquivo ou não, pois a internet abrange um público muito grande e os conteúdos postados se propagam com uma velocidade inigualável.

## 4 DOS PRINCÍPIOS

### 4.1 do princípio da liberdade de expressão

A liberdade de expressão faz parte dos direitos humanos das pessoas pela Declaração Universal de 1948 e pelas Constituições de todos os sistemas democráticos, assegurando a cada indivíduo o direito de receber informações e manifestar-se sobre todo e qualquer assunto sem sofrer a censura.

Esta garantia constitucional está diretamente ligada ao conceito de censura, que é o oposto de liberdade de expressão, onde a informação e até mesmo a opinião é veiculada de maneira limitada mediante o interesse do Estado, ou de quem exerce o poder no momento.

Na ausência da censura qualquer pessoa poderá expor seus pensamentos políticos, religiosos e sociais sem ser reprimido por estar exercendo seu direito de liberdade de expressão, atualmente garantido pelo próprio Estado.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, IX<sup>60</sup>, dispõe que todos os indivíduos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo a eles garantido o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
**IX** - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

O texto constitucional acima exposto traz além do termo censura o termo licença, que significa dizer que ao garantir a liberdade de expressão, se faz desnecessário o requerimento de permissão, autorização, podendo a pessoa agir apenas de forma a emanar a sua própria vontade.

De acordo com o artigo publicado por Cláudio Chequer, no site do Ministério Público Federal, a “liberdade de expressão é capaz de se apresentar como um valor intrínseco, um bem independente, um fim; alternativamente, seu

---

<sup>60</sup>BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

exercício pode ser considerado como condutor para o desenvolvimento de indivíduos mais reflexivos e maduros, e, portanto, beneficiar toda sociedade.”.<sup>61</sup>

Ainda de acordo com Cláudio Chequer, todo homem, no desenvolvimento de sua personalidade tem o direito de formar a sua própria opinião, escolher suas crenças, cultivar seus ideais, expressar seus pensamentos. Do contrário eles seriam de pouca ou nenhuma importância.<sup>62</sup>

Desta forma o Estado assegura esse direito para que cada pessoa tenha liberdade de se expressar desde não fira o direito à privacidade do outro.

No que tange a liberdade de expressão no meio virtual, faz com que essa liberdade seja ainda mais democratizada, pois dá aos usuários a capacidade de dispensar os controladores formais e atuar como porta-voz público de suas próprias opiniões.

A liberdade de expressão está entre os diferentes direitos expressos na Constituição e é considerado um direito especialmente fundamental, pois é essencial a sua garantia para que o indivíduo tenha dignidade e, ao mesmo tempo, para fortalecer a estrutura democrática do Estado.

Entretanto, no mundo virtual, ao pôr em prática liberdade de expressão, as opiniões são rapidamente espalhadas, levadas a frente, o que se faz necessário repensar essa garantia de modo que ela não venha a ferir o direito de preservação a intimidade do próximo.

Para Fernanda Carolina Torres, professora de Constitucional e Direitos Humanos de cursos preparatórios para OAB, é fácil identificar a necessidade de ser assegurado esse direito, pois não há vida digna sem que o indivíduo possa expressar seus anseios, desejos e convicções.

Ainda tendo como base o pensamento de Fernanda Carolina Torres, viver de forma digna pressupõe que o sujeito tenha as livres escolhas existenciais que são vividas e expressadas por si. Dito de outro modo, viver de acordo com certos valores e convicções significa implícita e explicitamente, expressá-los da forma que convier.<sup>63</sup>

---

<sup>61</sup> CHEQUER, Claudio. **Por que a liberdade de expressão é um direito fundamental?**

Disponível em: < <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/por-que-a-liberdade-de-expressao-e-um-direito-fundamental/7736>>. Acessado em 03 de março de 2018.

<sup>62</sup> Idem.

<sup>63</sup> TORRES, Fernanda Carolina. **O direito fundamental a liberdade de expressão e a sua extensão.** Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/riln\\_v50\\_n200\\_p61.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/riln_v50_n200_p61.pdf)> Acessado em 19 de março de 2018.

Se tratando de democracia, a liberdade de expressão é direito fundamental ligado de forma direta ao direito de voz aos cidadãos na manifestação de suas várias correntes políticas e ideológicas.

#### **4.1.1 Limites à liberdade de expressão.**

Assim conforme os demais direitos fundamentais, a liberdade de expressão também pode sofrer restrições em decorrência da sua amplitude constitucional, derivada da colisão com outros direitos também reconhecidos como fundamentais.

Para Fernanda Carolina Torres, “uma liberdade fundamental só pode ser limitada na medida em que sua restrição signifique a efetivação de outros direitos ou princípios constitucionais”<sup>64</sup>.

Dessa forma, a justificativa para o reconhecimento de limites ao direito de liberdade de expressão deve ser baseada, primeiramente, na coesão do sistema jurídico, com a finalidade de viabilizar a coexistência de direitos aparentemente incompatíveis.

O fato de um direito ser constitucionalmente protegido não pode estabelecer diante disso a impossibilidade de sua restrição quando o excesso em seu exercício implicar na violação de outros direitos fundamentais, como, por exemplo, o princípio da dignidade humana, que é considerado um dos direitos mais importantes da Constituição Federal.

A mitigação da liberdade de expressão é feita na prática quando há um conflito de interesses entre manifestar uma opinião e atingir um terceiro.

Embora exista esta garantia constitucional a liberdade de expressão deve ser feita com responsabilidade, pois um direito termina onde o outro começa.

Na esfera digital os usuários devem se atentar a responsabilidade contida em suas manifestações, pois a descriminalização, ofensa, ameaça digital, entre outras atitudes podem estar sujeitas a punição jurídica.

Ao levar o caso para o judiciário muitas podem ser as formas de punição, indo do mais brando ao mais severo.

---

<sup>64</sup> Idem;

A pessoa que vincula uma notícia falsa, por exemplo, pode ter sua página tirada do ar, podendo também receber uma condenação monetária em favor da vítima.

Para combater o crime digital é aplicado o Código Civil, o Código Penal e também a Constituição Federal, entretanto, a tecnologia avança a passos largos o que dificulta a punição pelo judiciário que encontra dificuldade muitas vezes em obter informações devido ao tempo de armazenamento do conteúdo disponibilizado pelas redes sociais, gerando um conflito ainda maior entre a liberdade de expressão e o direito da vítima, causado pela falta de punição ao excesso.

## 4.2 Princípios da dignidade humana

Para entender o conceito de dignidade humana deve-se pensar em um conjunto mínimo de garantias que o Estado deve proporcionar ao cidadão para que ele possa viver de forma digna.

O nascimento desses princípios que norteiam a dignidade humana é baseado nos chamados “princípios universais” compreendidos como o respeito a vida, liberdade, justiça, igualdade, fraternidade e a paz.

Deste princípio decorre a responsabilidade do Estado de garantir e promover o mínimo a todos.

A dignidade da pessoa humana é um princípio protegido e elencado no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988 e este deve merecer um enorme destaque, pois sua condição vai além de princípio, regra e valor fundamental, consistindo também em uma norma que define as garantias de direitos e deveres fundamentais<sup>65</sup>.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
III – a dignidade da pessoa humana<sup>66</sup>;

---

<sup>65</sup> KUMAGAI, Cibele; MARTA, Taís Nader. **Princípio da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7830](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7830)> Acessado em 02 de maio de 2018.

<sup>66</sup>BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

É este princípio o principal direito fundamental constitucionalmente garantido vez que aqui estão englobadas vários princípios e valores garantidos aos seres humanos.

Ou seja, tem uma qualidade inseparável de todo e qualquer ser humano. Razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. Sendo este um predicado dito como inerente a todos os indivíduos.

Consiste em um valor constante que deve acompanhar a consciência e o sentimento de bem-estar de todos, cabendo o Estado garantir aos direitos que lhe sejam necessários para viver com dignidade, ou seja, honra, a vida, a liberdade, a saúde, moradia, igualdade, segurança entre outros<sup>67</sup>

Todo processo deve ser pensando, interpretado e aplicado de forma que seja capaz de garantir aos sujeitos o exercício dos seus direitos fundamentais decorrentes do princípio da dignidade humana.

Este é um princípio que coloca limite as ações do Estado, onde além de garantir aos indivíduos o exercício dos seus direitos fundamentais, deve o Estado, nesse caso, agir com cautela o suficiente para que esses direitos não sejam desrespeitados ou feridos.

Entretanto com a evolução do Estado Liberal para o Estado Democrático de Direito ficou evidenciado que o Estado deve atuar também de maneira positiva, onde apesar de ter a sua atuação limitada, o mesmo passa a ter o papel de garantidor para o cidadão ali presente.

Desta forma atuação positiva do Estado desemboca em direitos sociais, pois dá o mesmo direito a todas as pessoas, tendo desta forma a criação de políticas públicas pelo Estado a fim de garantir o mínimo de saúde, segurança, educação e outros direitos básicos inerentes ao cidadão.

Logo, essa garantia constitucional aponta para um direito do cidadão, sem qualquer distinção, e um dever do Estado que deve visar a proteção do ser humano.

---

<sup>67</sup> DONIZETTI, Elpídio. **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, (art 6º, do Projeto do Novo CPC)**. Disponível em <<https://elpidiodonizetti.jusbrasil.com.br/artigos/121940203/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-art-6-do-projeto-do-novo-cpc>> Acessado em 13 de fevereiro de 2018.

## 5 CYBERBULLYING – A OUTRA FASE DE UM CRIME REAL

### 5.1 A evolução histórica e o conceito de cyberbullying

Na década de 1970, na Noruega, surgiu o chamado “bullying”. Tratava-se de comportamentos agressivos, tanto físicos quanto psicológicos entre os colegas de escola, trabalho e outros meios sociais de convívio. Geralmente um grupo agride outro (s) que, em alguns casos, não tem meios de defesa. O estudo inicial acerca desse tema começou por Dan Olweus, um pesquisador e professor americano. Conhecido como “pioneiro” do bullying, foi ele quem começou os estudos sobre as violências que, na época, eram mais em escolas e trabalho<sup>68</sup>.

Pode-se perceber que o bullying não é algo novo, que teve início recentemente, porém, foi apenas nos últimos anos que este fenômeno começou a ser noticiado e gerando diversas especulações e opiniões contrárias entre os profissionais da educação. Como se pode observar, este crime tem suas raízes nas atitudes discriminatórias e preconceituosas dos indivíduos para com os outros.

De acordo com uma pesquisa feita pela ONU (Organização das Nações Unidas), cerca de metade de crianças e jovens do mundo já foram vítimas em algum momento da vida. Esta pesquisa foi feita com base em 18 países e 100 mil crianças e jovens entrevistados<sup>69</sup>.

No Brasil, o percentual das práticas deste crime é 43%, de acordo com o relatório. A taxa nacional é semelhante à de vizinhos latinos – como Argentina (47,8%), Colômbia (43,5%), Uruguai (36,7%) e Chile (33,2%) – e a de alguns países considerados desenvolvidos – como Noruega (40,4%), Espanha (39,8%) e Alemanha (35,7%)<sup>70</sup>.

Esses dados são de pessoas que sofrem bullying, mas existem também pessoas que são vítimas desses mesmos crimes, porém, de forma virtual. Um

---

<sup>68</sup>FIORIN, RICARDO e outros. **Bullyingadm. Surgimento do Bullying – O termo Bullying.** Disponível em: <[http://bullyingadm2012.blogspot.com.br/2012/05/surgimento-do-bullying-o-termo-bullying\\_16.html](http://bullyingadm2012.blogspot.com.br/2012/05/surgimento-do-bullying-o-termo-bullying_16.html)> Acessado em 02 de abril de 2018.

<sup>69</sup> MELERO, Maria Beatriz. **Metade das Crianças e Jovens do Mundo Sofrem Bullying, Aponta ONU.** Disponível em: <<https://claudia.abril.com.br/sua-vida/metade-criancas-jovens-do-mundo-sofrem-bullying-pesquisa-da-onu/>> Acessado em 12 de janeiro de 2018.

<sup>70</sup> Idem.

estudo realizado no Brasil, em 2015, com 507 crianças e adolescentes entre 08 a 16 anos mostra que a maioria (66%) já presenciou casos de agressões virtuais enquanto 21% afirmaram já foram vítimas de cyberbullying e grande parte tem entre 13 a 16 anos<sup>71</sup>.

Agora com o avanço tecnológico e com a amplitude da internet, o crime que antes acontecida mais com crianças e adolescentes, agora passou a ser praticado contra pessoas de qualquer idade.

Chalita ressalta que: “O fenômeno bullying não escolhe classe social ou econômica, escola pública ou privada, ensino fundamental ou médio, área rural ou urbana. Está presente em grupos de crianças e jovens, em escolas de países e culturas diferentes”<sup>72</sup>.

Embora seja este um ato mais comum a acontecer em escolas, o bullying vai muito mais além. Pode estar presente no serviço, no estágio, na família e até mesmo no círculo de amigos, porém, é de suma importância destacar que este deve ser um ato repetitivo.

Este crime possui diversas definições, sendo a mais cruel delas a capacidade de causar danos psíquicos na vida do sujeito. Esse fenômeno deixa marcas e lembranças na vida de quem é vítima e, em alguns casos, a pessoa tem dificuldade de se relacionar com as demais pessoas por medo e trauma, consequência dessa violência que, em alguns casos, são mais psicológicas<sup>73</sup>.

O termo bullying descreve uma ampla variedade de comportamentos que podem ter impacto sobre a propriedade, o corpo, os sentimentos, os relacionamentos, a reputação e o status social de uma pessoa<sup>74</sup>.

---

<sup>71</sup> Redação Canal Tech. **Pesquisa da Intel Revela Dados Sobre Cyberbullying no Brasil.** Disponível em: <<https://canaltech.com.br/comportamento/pesquisa-da-intel-revela-dados-sobre-cyberbullying-no-brasil-46105/>> Acessado em 09 de maio de 2018.

<sup>72</sup> DE SOUZA, Hielma Nunes e outros. **Bullying: Novo Desafio para as Escolas.** Disponível em:

<[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/BULLYING\\_NOVO\\_DESAFIO\\_PARA\\_AS\\_ESCOLAS.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/BULLYING_NOVO_DESAFIO_PARA_AS_ESCOLAS.pdf)> Acessado em 20 de fevereiro de 2018.

<sup>73</sup> DOS SANTOS, Silvânia. **Do bullying ao Cyberbullying: história e memórias escolares de 1993 a 2011.** Disponível em <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/8583/2/arquivototal.pdf>> Acesso em 02 de abril de 2018.

<sup>74</sup>Tutores Brasil. **Bullying: Seus Impactos Não São “Brincadeira”.** Disponível em: <<https://tutores.com.br/blog/bullying-seus-impactos-nao-sao-brincadeira/>> Acessado em 10 de fevereiro de 2018.

Com a evolução tecnológica após a guerra fria, como explicado no capítulo I deste presente estudo, onde se esperava um avanço industrial, mas o que se viu foi à tecnologia se integrando com o ser humano em necessidades íntimas. Com esse avanço da internet, foi-se criado os chamados sites de relacionamentos, também conhecidos como, redes sociais. E com isso, os crimes também começaram a acontecer, tendo em vista a dificuldade em descobrir o sujeito ativo destes crimes.

A repercussão das redes sociais está relacionada ao crescente número de usuários e avanços no setor de comunicação que apresenta uma maior facilidade nas interações econômicas, educacionais e nos relacionamentos pessoais. Entretanto, uma considerável parcela de internautas é agredida diariamente, verbalmente ou não.<sup>75</sup>

Eles tornam-se vítimas de ameaças e difamações, como pela publicação de fotografias e vídeos constrangedores e brincadeiras intolerantes, estas muitas vezes motivadas pelo preconceito.

Pode-se analisar com isso, que o cyberbullying constitui uma nova expressão do bullying, pois antigamente as agressões, ameaças e desconfortos eram pessoalmente, agora são realizadas através dos dispositivos tecnológicos de comunicação, tais como, e-mail, chat, facebook, instagram, blogue, celular entre outros meios.

As consequências são ampliadas, visto que as agressões podem se difundir facilmente e uma com uma rapidez inigualável, além do mais, podem manter-se no espaço virtual para sempre. Um e-mail, uma foto no WhatsApp ou no Facebook, por exemplo, pode ser sucessivamente encaminhada ou compartilhada por milhares de internautas e até mesmo colocada no YouTube e assim ela vai sendo copiada e multiplicada, podendo vir à tona repetitivamente no futuro, pois não há um controle da proporção que aquela imagem atingiu.

Com isso os agentes agressores sequer tomam consciência das consequências dos seus atos sobre a vítima. Na mesma linha de raciocínio, vale ressaltar que esse novo método de bullying se fortifica por diversos

---

<sup>75</sup> NUNES; Rayllanne. **Cyberbullying: uma consequência da evolução? Projeto Redação.** Disponível em: <https://www.projetoedacao.com.br/temas-de-redacao/cyberbullying-e-o-avanco-da-tecnologia-nos-desvios-da-moralidade/cyberbullying-uma-consequencia-da-evolucao/21583>> Acessado em 19 de dezembro de 2017.

fatores, entretanto, um dos mais preponderantes, é, sem dúvidas, a dificuldade de reconhecimento do autor, havendo, nesse caso, poucas chances de ser descoberto.

Sendo assim, o agressor pode agir de forma “livre”, levando a intimidação e as ameaças a graus elevadíssimos. Esse anonimato só existe por conta da ineficácia da fiscalização das páginas e perfis online, sendo esse o motivo pelo qual a passividade da vítima se agrava, pois, demonstra que a suscetibilidade de ser desmoralizado supera, muitas vezes, o policiamento desse ato criminoso.<sup>76</sup>

O cyberbullying é um problema que tem prevalecido de maneira inconsequente por parte desses agressores, os quais muitas vezes fazem o uso de perfis falsos. E os indivíduos que são alvos desse tipo de violência virtual acabam ficando impossibilitados de reagir aos insultos e logo são sucumbidos s distúrbios psicológicos, como depressão, ansiedade, estresse, haja vista que o bullying virtual afeta negativamente a autoestima da vítima e até o seu modo de agir em sociedade.<sup>77</sup>

Dessa forma, de acordo com o artigo publicado no site Projeto Redação, por Rayllane Nunes se torna evidente a insuficiência de ações já desenvolvidas que poderiam atenuar essa questão, como por exemplo, a Lei Marco Civil da Internet – a qual regula o uso da internet no Brasil – apresentando a necessidade de meios mais eficazes para combater essa realidade no mundo virtual.<sup>78</sup>

Conforme o site do Planalto<sup>79</sup>, a Lei 12.965/2014 é uma lei que estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil:

---

<sup>76</sup> LOUREIRO, Francisco. **Cyberbullying: a evolução da violência com base na falha da educação. Projeto Redação.** Disponível em: < <https://www.projetoedacao.com.br/temas-de-redacao/cyberbullying-e-o-avanco-da-tecnologia-nos-desvios-da-moralidade/cyberbullying-a-evolucao-da-violencia-com-base-na-falha-educacao/6402>>. Acessado em 12 de fevereiro de 18.

<sup>77</sup> Idem

<sup>78</sup> NUNES; Rayllane. **Cyberbullying: uma consequência da evolução? Projeto Redação.** Disponível em: <https://www.projetoedacao.com.br/temas-de-redacao/cyberbullying-e-o-avanco-da-tecnologia-nos-desvios-da-moralidade/cyberbullying-uma-consequencia-da-evolucao/21583>> Acessado em 19 de dezembro de 2017.

<sup>79</sup>BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm) Acessado em 19 de dezembro de 2017.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

**Art. 2º** A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

**Art. 3º.** A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

De acordo com os artigos supramencionados, a Lei 12.965/2014, também conhecida como Marco Civil, estabelece em seu artigo 2º, que o uso da internet tem como fundamento da liberdade de expressão bem como em seu artigo 3º, II – proteção da privacidade<sup>80</sup>.

Mas o que acontece atualmente é a liberdade de expressão ultrapassando a privacidade do outro de uma forma avassaladora. Embora a Lei preveja a inviolabilidade da privacidade em seu artigo 7º, I, também ressalta em seu artigo 8º, caput<sup>81</sup>, que tanto o direito da privacidade quanto à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito ao acesso à internet:

**Art. 7º** O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

**Art. 8º** A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Nota-se que ambos os princípios são de suma importância, mas o que mais se vê é um direito se sobrepondo ao outro. Eles tutelam direitos inerentes a qualquer ser humano, resta, nesse caso, pesar um sobre o outro e concluir qual o direito a ser protegido diante de um caso concreto.

---

<sup>80</sup> *Idem.*

<sup>81</sup> *Idem.*

A livre manifestação do pensamento, a liberdade de consciência e de crença, a proibição de qualquer privação de direitos por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, dentro outros, garantem a liberdade de expressão. Porém, embora garantida constitucionalmente, é preciso conciliar a liberdade de expressão com o direito à privacidade<sup>82</sup>.

## **5.2 Cyberbullying: alguns casos de jovens que cometeram suicídio por sofrerem violência virtual**

### **5.2.1 O caso de Marion**

Um livro publicado em janeiro de 2017 relata sobre o caso de uma jovem de 13 anos que vinha sendo alvo de violências físicas e virtuais. A autora do livro narra todo o acontecimento que levou a jovem Marion a cometer suicídio no dia 13 de fevereiro de 2013, na França.<sup>83</sup>

O livro treze anos para sempre, Marion conta a história de uma jovem que tinha treze anos e não sabia como continuar a lidar com o assédio dos colegas no dia a dia e então, por estar totalmente desestruturada psicologicamente ela decide pôr fim à vida.<sup>84</sup>

Nora Fraisse, autora do livro e mãe de Marion explica como foi que aconteceu e o que fez sua filha a pôr um fim em sua própria vida. E conta, que, quando encontrou Marion, sozinha no quarto enforcado, a moça havia deixado na extremidade da cama, também “enforcado”, por um arame, o seu telemóvel. Foi um ato simbólico. Uma forma de se livrar das palavras de tortura, insultos e ameaças que durante tanto tempo lhe foram dirigidas na escola e nas redes sociais caracterizando, dessa forma, o avanço do bullying para o cyberbullying.<sup>85</sup>

---

<sup>82</sup> PIRES, Teresinha Inês Telês. **Liberdade de Consciência, Liberdade de Crença, e Pluralismo Político**. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/195/ril\\_v49\\_n195\\_p53.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/195/ril_v49_n195_p53.pdf)> Acessado em 21 de janeiro de 2018.

<sup>83</sup> RIBEIRO, Carla. **Treze anos para sempre Marion. As leituras do corvo**. Disponível em: <<http://asleiturasdocorvo.blogspot.com.br/2017/01/13-anos-para-sempre-marion-nora-fraisse.html>> Acessado em 27 de janeiro de 2018.

<sup>84</sup> Idem;

<sup>85</sup> Idem;

Inspirado em uma história real, que aconteceu na França, o livro serve como conscientização do cyberbullying, e como a tortura, muitas vezes, psicológicas vai além e faz com que as vítimas entrem em depressão e venha a suceder para um suicídio, como no caso da jovem de 13 anos, Marion, que decidiu por conta própria que não queria mais viver.

De acordo com uma publicação feita no Jornal do Brasil, no site Terra, de 2016, a cada 10 vítimas de cyberbullying, uma já tentou o suicídio, revela uma pesquisa feita pelos portais italianos “Skuola.net” e “AdoleScienza.it”.<sup>86</sup>

Os dados foram coletados em cima de sete mil alunos de onze escolas, na Itália. Com base nas informações, cerca de 20% declararam ter sofrido algum tipo de “bullying” na “vida real”, enquanto 6,5% afirmam que foram vítimas de violência virtual, diz a reportagem.<sup>87</sup>

As consequências da violência online são mais perigosas do que se imagina, pois, entre as vítimas, metade já considerou tirar a própria vida, sendo que desse total, cerca de 11% já tentaram cometer o suicídio.<sup>88</sup>

Mas, na maioria dos casos, antes da vítima pensar em cometer o ato de tirar a própria vida, muitos se automutilam, como se, por alguns instantes, aquela dor física iria apagar um pouco da dor psicológica. Desenvolvem uma depressão profunda, se isolando dos amigos, familiares e do mundo real.

O cyberbullying é um mal escondido, pois muitos adultos não enxergam que seus filhos ou pessoas próximas estão sendo vítima de uma violência virtual cruel. Essa violência pode acabar com o psicológico e a auto estima de quem a vive, e, muitos deles, sem estrutura para aguentar a pressão e a exposição ou xingamentos, acabam optando pelo suicídio, como se este fosse o único meio de se livrar de tudo.

Os casos de cyberbullying são pouco punidos, pois há uma dificuldade muito grande em encontrar os autores do crime, tendo em vista que muitos podem criar perfis falsos.

---

<sup>86</sup> ANSA, Agência. **11% das vítimas de cyberbullying tentam suicídio na Itália.** Site Terra. Disponível em: <http://www.jb.com.br/internacional/noticias/2016/04/07/11-das-vitimas-de-cyberbullying-tentam-suicidio-na-italia/>>. Acessado em 06 de maio de 2018.

<sup>87</sup> Idem;

<sup>88</sup> Idem;

### 5.2.2 O caso da jovem Amanda Todd

A jovem Amanda Todd, que morava no Canadá, viu o seu mundo desabar quando em uma sala de bate papo virtual, após inúmeras conversas e elogios, foi induzida por um internauta a mostrar os seios.<sup>89</sup>

Feito isso, passado um ano, um jovem entrou no bate papo novamente e conversou com a jovem a obrigando a fazer uma dança sensual para ele pelo webcam, pois, caso ela não fizesse iria mostrar os prints dos seios dela (que ele ainda tinha guardado) para os amigos e familiares.<sup>90</sup>

Esse internauta que mantinha contato com a jovem era desconhecido e através de inúmeras conversas com a jovem, a mesma foi revelando onde morava, as coisas que gostavam de fazer, onde passavam as férias e até quem eram seus amigos. Diante disso, ele começou a persegui-la e a ameaçá-la, porém, ela não fez o que foi pedido e Amanda teve os prints (da tela do computador) divulgado para todos os amigos e familiares.<sup>91</sup>

A jovem que sofria de transtorno de ansiedade, depressão e pânico, com o ocorrido começou a fazer o uso de álcool e drogas. Um ano após todo esse tormento, o mesmo agressor retornou a ameaçar e a divulgar as mesmas fotos e criou uma página no facebook e adicionou a foto dela para que todos pudessem ver.<sup>92</sup>

No vídeo divulgado pela moça antes de sua morte, diz que ela chorava todas as noites e que seus amigos e familiares haviam perdido o respeito por ela. Depois de um tempo tentando se recuperar desse episódio, a jovem acabou caindo em depressão e tentou se matar tomando produtos de limpeza e remédios antidepressivos, ainda sim, sem aguentar a pressão, ela veio a se enforcar.<sup>93</sup>

O autor desse crime virtual não faz ideia o quão alto essas calúnias, difamações ou injúrias podem chegar. Ao divulgar determinada informação, não se tem ideia até onde essa informação ou fotos e vídeos irão chegar. Por

---

<sup>89</sup> PESSOA, Marcus. **Bullying em redes sociais causa novo suicídio. Marketing Digital.** Disponível em: <<http://marcuspeessoa.com.br/bullying-em-redes-sociais-causa-novo-suicidio/>>. Acessado em 23 de janeiro de 18.

<sup>90</sup> Idem;

<sup>91</sup> Idem;

<sup>92</sup> Idem;

<sup>93</sup> Idem;

esse motivo, é de suma importância ter consciência ao publicar determinado assunto na internet ou até mesmo compartilhar, pois se está lidando com vidas.

No caso mencionado, a jovem Amanda Todd se tornou refém de uma pessoa na qual ela desconhecia e por mais que o tempo passasse não se tem ideia à dimensão e a quantidade de gente que teve acesso às fotografias. Sendo assim, é uma tortura ficar preso a isso e não ter o direito de esquecer, pois a qualquer momento todas as lembranças podem voltar à tona.

As vítimas desses crimes não têm garantia de que não serão novamente atacadas, pois, como dito anteriormente, elas não têm a certeza de que todos os internautas não têm mais o conteúdo. E essa incerteza e pressão sob quem é atacado acabam se tornando tão grande e fazendo com que muitos entrem em depressão, como no caso da jovem Amanda, que um ano após o episódio teve suas fotos divulgadas de novo e mais uma vez sofreu com toda aquela exposição.

### 5.2.3 O caso de Rehaeh Parsons

O caso que mais chocou e virou notícia internacional foi o da jovem de 15 anos Rehtaeh Parsons. Ela morava na Nova Escócia, uma das províncias do Canadá, e cometeu suicídio depois que virou alvo de cyberbullying por meses após ter sido violentada.<sup>94</sup>

A jovem residia na nova escócia, em uma das províncias do Canadá e no ano de 2011, conforme informação prestada pelos familiares, a jovem havia ido a uma festa com os amigos e acabou exagerando no consumo do álcool. Assim sendo, alguns indivíduos, inclusive, dois ex-namorados da jovem, que estavam presentes no local se aproveitaram da vulnerabilidade e abusaram sexualmente dela, praticando, nesse caso, o crime de estupro de vulnerável.<sup>95</sup>

Segundo matéria feita por Marcos Pessoa, não obstante, esses quatro jovens ainda filmaram e fotografaram a violência sexual contra ela, vindo então ser publicada em um momento posterior. A jovem passou a sofrer diversos

---

<sup>94</sup> PESSOA, Marcus. **Bullying em redes sociais causa novo suicídio. Marketing Digital.** Disponível em: <<http://marcuspeessoa.com.br/bullying-em-redes-sociais-causa-novo-suicidio/>> . Acessado em 23/01/18.

<sup>95</sup> Idem;

assédios e receber diversas ofensas devido à exposição das suas fotografias.

96

Não aguentando mais essa pressão, Rehtaeh Parsons, aos 17 anos de idade (dois anos após o crime de estupro) tentou se suicidar, mas não conseguiu, porém, ficou em coma e seus pais, após receberem a notícia que não teria mais jeito, resolveram desligar os aparelhos que a mantinham viva.

Em matéria publicada no site G1, em abril de 2013, a “polícia nunca apresentou acusações contra os jovens por falta de provas, mas Rehtaeh sofreu um constante assédio cibernético, desde proposições de relações sexuais com desconhecidos até insultos, o que a obrigou a mudar de colégio, entrando em uma profunda depressão”.<sup>97</sup>

Glen Canning ainda disse “Como é possível que alguém deixe um rastro digital como este e que a polícia ainda não tenha provas do crime?”<sup>98</sup>“.

Ainda de acordo com a matéria publicada pelo G1, inicialmente foi rejeitado pelas autoridades da Nova Escócia a reabertura do caso de estupro, mas após analisarem o caso anunciaram que seria reaberto a investigação.<sup>99</sup>

A publicação feita no site ainda relembra o caso da canadense Amanda Todd, que como dito anteriormente, se suicidou aos 15 anos de idade, após ser exposta durante anos na internet. E no caso, a jovem publicou um mês antes da sua morte um vídeo no aplicativo You tube intitulado “minha história: luta, assédio, suicídio e prejuízo”. No vídeo a jovem não pronuncia nenhuma palavra, apenas mostra frases em cartazes onde descreve a angustia e sofrimento que estava vivendo.<sup>100</sup>

O grupo de ativistas cibernéticos Anonymous se revoltou com o caso e ameaçou a polícia local a divulgar o perfil dos agressores caso eles não se entregassem a polícia.<sup>101</sup>

Bob Paulson comentou uma possível parceria com o Anonymous dizendo: “Se eles querem trabalhar conosco, terão que tirar suas máscaras.

---

<sup>96</sup> Idem;

<sup>97</sup> Globo, G1. **Jovem que se suicidou após estupro e bullying é cremada no Canadá.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/04/jovem-que-se-suicidou-apos-estupro-e-bullying-e-cremada-no-canada.html>> Acessado em 03 de janeiro de 2018.

<sup>98</sup> Idem

<sup>99</sup> Idem.

<sup>100</sup> Idem.

<sup>101</sup> Idem.

Infelizmente, acho que eles não estão preparados para isso. Estamos abertos para trabalhar com todos da sociedade”.<sup>102</sup>

Lisa Vaas afirma que “dois homens de 18 anos haviam sido presos como supostos autores do crime de abuso infantil. Um foi acusado de pornografia infantil enquanto outro foi acusado por fazer pornografia e distribuição da mesma, porém, mesmo que a foto seja suficiente, mais uma vez encerraram o caso por falta de provas”.<sup>103</sup>

BBC Brasil publicou no site Terra que a comoção que seguiu a morte da jovem pressionou os parlamentares da Nova Escócia que rapidamente elaboraram um projeto lei para punir o cyberbullying, protejo este conhecido como Lei 27 – Bill 27.

Há também, segundo BBC Brasil, um ato de Segurança Cibernética onde permite que as vítimas possam prestar queixas a polícia e nesse caso, ganhariam proteção e até mesmo levar o caso ao tribunal. Se for condenado o acusado poderá ser punido e até mesmo preso.<sup>104</sup>

Ou seja, diante do exposto pode-se notar que o sujeito, se condenado, poderá vir a ser preso. O cyberbullying embora vá muito além da tela de um notebook ou celular, ainda é visto como banal. Muitos jovens não aguentam a superexposição desnecessária e constrangimentos e acabam entrando em depressão, vindo a cometer suicídio.

E mesmo diante de todos os casos de jovens que sofrem com isso, este crime ainda é pouco punido e visto como um crime com a pena branda, ou seja, embora tenha a lei que regulamenta o uso da internet, como por exemplo o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e tenha o Código Penal que trata dos crimes contra honra, isso ainda não é o suficiente para inibir os agressores de praticar o cyberbullying.

---

<sup>102</sup> Idem;

<sup>103</sup> VAAS, Lisa. **Dois homens canadenses acusados em conexão com suposta vítima de suicídio cyberbullying**. Disponível em: <<https://nakedsecurity.sophos.com/pt/2013/08/12/two-canadian-men-charged-in-connection-with-suicide-victims-alleged-cyber-bullying/>>. Acessado em 12 de fevereiro de 2018.

<sup>104</sup> UOL, Notícias. **Um ano depois pai relata suicídio da filha após cyberbullying**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2014/04/03/um-ano-depois-pai-relata-suicidio-da-filha-apos-cyberbullying.htm>>. Acessado em: 12 de agosto de 2017.

### 5.3 A dificuldade em punir os crimes em razão do anonimato e a competência para julgar estes crimes

No Brasil tem poucas leis que punem os crimes praticados fazendo o uso da internet, sendo as principais dela a Lei 12.737/12 e a Lei 12.965/2014, conhecidas como Lei Carolina Dieckmann e Marco Civil da Internet, sendo a última delas considerada um grande avanço na internet.

Em um primeiro momento acredita-se que apenas essas leis é o suficiente para obstar os internautas de praticarem este crime, pois, na verdade estes atos são tratados de maneira ineficazes e superficiais.

A lei Carolina Dieckmann foi criada em caráter de urgência visando combater aqueles que por um motivo tinham como objetivo publicar as imagens íntimas da pessoa, como foi o caso da atriz que deu nome à lei.<sup>105</sup>

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

A questão é: se em crimes que a pena é maior, muitas vezes o réu não fica preso, imagina quando se trata de uma detenção de 03 meses a 01 ano. E o abalo emocional da vítima que foi exposta e teve a sua vida íntima exposta dessa forma. É inimaginável o dano psicológico sofrido tanto quanto impossível saber quem possui a foto ou conteúdo publicado pelo indivíduo.

Com relação à referida lei, acredita-se que a intenção em penalizar os crimes praticados na internet foi boa, porém, faltou mais severidade nas penas. Tendo em vista que existem casos em que a vítima, devido à grande exposição sofrida e os inúmeros assédios, se veem obrigadas a mudar-se de cidade. E, esses são os casos mais simples, tendo em vista, como já apresentado, existem casos de depressão e até suicídio.<sup>106</sup>

---

<sup>105</sup> FILHO, Olavo. **A problemática em punir os crimes virtuais**. JusBrasil. Disponível em: <<https://olavofh.jusbrasil.com.br/noticias/488601202/a-problematICA-em-punir-os-crimes-virtuais>>. Acessado em 12 de fevereiro de 2018.

<sup>106</sup> Idem;

A dificuldade em punir os crimes se torna maior quando se analisa a Lei 12.965/2014, pois em alguns casos, há dúvidas em relação a aplicação, isso quando há a possibilidade de tipificação.<sup>107</sup>

A referida lei trata do respeito a privacidade virtual que um internauta tem assim como alguns deveres com os demais internautas, porém, não tipifica de forma mais rígida as penalidades em caso de violação a intimidade ou violação a honra do outro.

Em portagem a câmara dos deputados, alega que em primeira audiência pública da CPI (Comissão Parlamentar de Inquéritos) dos crimes cibernéticos, se tornou evidente a dificuldade em punir, rastrear e identificar os agressores virtuais<sup>108</sup>.

Essa dificuldade acontece, pois, a velocidade de obter as informações não ocorre na mesma velocidade da internet, ou seja, a velocidade que determinado conteúdo publicado na internet é tão rápida que se torna difícil acompanhar e é impossível imaginar a quantidade de gente que teve acesso.

<sup>109</sup>

O Chefe de Serviços de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal, Elmer Vicente, explica que a investigação tem início com a identificação do endereço de IP do computador onde o internauta praticou o crime, que é fornecido pelo provedor de serviço.<sup>110</sup>

Ao criar um perfil na internet, não há a necessidade e obrigatoriedade ser fornecer os dados corretos, o que facilita o anonimato e com isso a ações dos criminosos. Vários usuários registram-se em sites e residem em diferentes países e estados, ou seja, a internet não tem barreiras, ou seja, não se tem noção de onde determinado perfil foi criado ou onde reside determinado agressor.

Quando um crime é praticado na internet o que se deve observar a princípio é onde o crime foi praticado, pois no ordenamento jurídico brasileiro

---

<sup>107</sup> Idem;

<sup>108</sup> AUGUSTO, Cláudio. **CPI constata dificuldade em rastrear e punir crimes de internet.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/494363-CPI-CONSTATA-DIFICULDADE-EM-RASTREAR-E-PUNIR-CRIMES-DE-INTERNET.html>> Acessado em 01 de janeiro de 2018.

<sup>109</sup> Idem;

<sup>110</sup> Idem.;

deve ser aplicado o artigo 5º e o artigo 6º do Código Penal Brasileiro, no que se refere a processar e julgar os crimes cibernéticos.

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.<sup>111</sup>

Como analisado, o ordenamento jurídico adota a teoria da ubiquidade, conforme exposto no artigo 6º do Código Penal, onde afirma que o crime que é praticado por brasileiro, tanto no país quanto fora dele, ainda que seja transnacional, deverá ser aplicado à lei brasileira, tendo em vista o que é disposto o artigo 7º do Código Penal Brasileiro, o qual sujeita a lei brasileira a alguns crimes praticados no estrangeiro<sup>112</sup>.

Sendo assim, a vítima ao registrar uma ocorrência na DRCI (Departamento de Repressão aos Crimes de Informática) será instaurado um inquérito. Feito isso, quando há a identificação do agressor, ele deverá ser processado e julgado pela lei brasileira.

Portanto, sempre que alguém for vítima de um crime cibernético, seja crimes contra honra ou não, deverá recorrer, primeiramente a delegacia supramencionada onde dará início a investigação, ainda que seja o Brasil um País onde as leis sejam esparsas.

---

<sup>111</sup> VADE MECUM; 2017, P. 509.

<sup>112</sup> CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais**. Saraiva, 2011. Página 118.

## 6 CONCLUSÃO

No desenvolvimento do presente trabalho, a análise demonstrou que apesar da farta ocorrência desse tipo penal na internet, o judiciário ainda encontra dificuldades e barreiras no momento de realizar a punição vez que o avanço tecnológico não espera o avanço legal.

O bullying sempre existiu, as agressões morais sempre existiram. O que acontece é que com o avanço das tecnologias e com o avanço da internet, estes crimes foram evoluindo e tornando-se cada vez mais um desafio maior tanto para população quanto para o Direito, em especial, o Direito Penal, tendo em vista que a medida em que há uma transformação no modo em que a sociedade se relaciona, o Direito tem que acompanhar e criar novas leis que regulamentem essa nova geração.

A globalização trouxe o aumento da criminalidade, especialmente, no que tange a aumento de crimes virtuais e este se dá em todos os lugares em que a rede é disponibilizada. E embora o Brasil tenha criado leis para regulamentar o uso da internet, tais leis não são suficientes, elas são esparsas dentro do ordenamento jurídico.

A falta de lei específica faz com que os criminosos fiquem à vontade e continuem praticando estes crimes e muitas vezes de forma anônima. Ainda que este anonimato seja relativo, pois, existem especialistas que tem facilidade em identificar o computador, este, não pode ser associado diretamente ao sujeito, pois, em alguns casos, o internauta com medo de que seja descoberto o endereço de IP do seu dispositivo, acaba fazendo o uso de computadores em LAN HOUSE, e nesse caso, não poderá ser o proprietário do bem responsabilizado pelo crime.

Assim, um dos maiores obstáculos encontrados para que o autor do crime seja punido é a falta de ferramenta investigativas dos órgãos especializados na investigação desses crimes.

Dessa forma, é notório a gravidade das ocasiões em que não há a utilização das ferramentas apropriadas para investigação dos crimes cibernéticos e com isso as provas podem vir a serem perdidas, não sendo possível punir os devidos culpados e nem sequer provar que houve um comportamento ilícito para então puni-los pelos atos práticos.

Diante disso, foi apresentado como ocorreu a popularização da internet e o avanço dos meios eletrônicos bem como os problemas que, não somente o judiciário encontra diante desses avanços, mas também a medicina, por exemplo, uma vez que o uso demasiado dos aparelhos eletrônicos e da internet podem vir a causar problemas psicológicos e físicos no ser humano.

Foi estudado acerca dos crimes contra a honra, tais como, calúnia, difamação e injúria e também os princípios fundamentais de todo ser humano, que, conforme falado no decorrer do presente trabalho, em alguns casos estes princípios entram em conflito e, nestes casos, deverá haver uma ponderação entre eles e ter cautela ao analisar qual princípio aplicar diante de um caso concreto.

Com o avanço dos meios eletrônicos e da internet, os crimes passaram a ser praticado no mundo virtual fazendo, assim, que o bullying fosse evoluindo para o cyberbullying, que é um crime onde o judiciário tem mais obstáculos em punir os autores.

Com isso, no capítulo cinco foi apresentado algumas vítimas que vieram a cometer suicídio por não aguentarem a pressão e a complexidade em obter provas e encontrar internautas que praticam este crime, bem como a competência para julgá-los.

Destarte, não basta ter uma Lei que regulamente o uso da internet, tem que haver meios apropriados para que haja uma investigação mais detalhada desses crimes praticados de forma online.

Há também que ter mais delegacias especializadas em crimes virtuais, pois, existem poucas unidades no Brasil. Por exemplo, existem em um todo 11 delegacias especializadas em crimes cibernéticos no Brasil, sendo estas em São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santos, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Goiás, Pará, Mato Grosso e Sergipe, porém, estas são únicas de cada estado e em alguns casos ficam distantes de outros municípios.<sup>113</sup>

A título de exemplo, em Volta Redonda não há uma delegacia especializada em crimes virtuais, bem como não tem uma na cidade de Angra

---

<sup>113</sup> Instituto de Defesa Cibernética. **Onde denunciar crimes virtuais: lista de delegacias especializadas.** Disponível em: [http://idciber.eb.mil.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=793:onde-denunciar-crimes-virtuais-lista-de-delegacias-especializadas&catid=78&Itemid=301](http://idciber.eb.mil.br/index.php?option=com_content&view=article&id=793:onde-denunciar-crimes-virtuais-lista-de-delegacias-especializadas&catid=78&Itemid=301)>. Acessado em 08 de maio de 2018.

dos Reis. A delegacia mais próxima fica no Rio de Janeiro e dependendo de onde a vítima resida, pode vir a ficar mais de 03 horas de viagem, fazendo assim que, em alguns casos, a pessoa desista de registrar uma ocorrência.

Diante disso, tem que haver mais delegacias especializadas em cada município e estado para que as vítimas possam fazer o registro de ocorrência, bem como mais ferramentas para que as provas não sejam perdidas e haja uma melhor averiguação dos fatos para que se chegue a um suspeito e posteriormente a um culpado e leis específicas e mais severas.

## 7 REFERÊNCIAS

ANSA, Agência. **11% das vítimas de cyberbullying tentam suicídio na Itália.**

**Site** Terra. Disponível em: <http://www.jb.com.br/internacional/noticias/2016/04/07/11-das-vitimas-de-cyberbullying-tentam-suicidio-na-italia/>>. Acessado em 06 de maio de 2018.

AQUINO, Eduardo. O tempo interessa. **O uso de tecnologias se torna uma doença.** Disponível em <<http://www.otempo.com.br/interessa/nomofobia-quando-o-uso-de-tecnologias-se-torna-uma-doen%C3%A7a-1.1540684>>. Acessado em 05 de outubro de 2017.

AUGUSTO, Antônio. **CPI constata dificuldade em rastrear e punir crimes de internet.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/494363-CPI-CONSTATA-DIFICULDADE-EM-RASTREAR-E-PUNIR-CRIMES-DE-INTERNET.html>>. Acessado em 01 de janeiro de 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acessado em 10 de novembro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm) Acessado em 19 de dezembro de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAMPOS, Ana Cristina. **IBGE: celular se consolida o principal meio de acesso a internet no Brasil.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/ibge-celular-se-consolida-como-o-principal-meio-de-acesso-internet-no-brasil>. Acessado em 04 de maio de 2018.

CARDOSO, Marcelo. Web Artigos. **Principais Avanços Tecnológicos do Século XX e XXI.** Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/principais-avancos-tecnologicos-dos-seculos-xx-e-xxi/5761>>. Acessado em dia 28 de setembro de 2017.

CASTELLS, Manuel. Sua Pesquisa. **História da Internet.** Disponível em: <<https://www.suapesquisa.com/internet/>>. Acessado em 25 de setembro de 2017.

CHEQUER, Claudio. **Por que a liberdade de expressão é um direito fundamental?** Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/por-que-a-liberdade-de-expressao-e-um-direito-fundamental/7736>>. Acessado em 03 de março de 2018.

CRESPINO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais.** Saraiva, 2011. Página 118.

DE SOUZA, Hielma Nunes e outros. **Bullying: Novo Desafio para as Escolas.** Disponível em: <[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/BULLYING\\_NOVO\\_DESAFIO\\_PARA\\_AS\\_ESCOLAS.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/BULLYING_NOVO_DESAFIO_PARA_AS_ESCOLAS.pdf)><[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA\\_EIXO\\_2011/PODER\\_VIOLENCIA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS/BULLYING\\_NOVO\\_DESAFIO\\_PARA\\_AS\\_ESCOLAS.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/BULLYING_NOVO_DESAFIO_PARA_AS_ESCOLAS.pdf)>. Acessado em 20 de fevereiro de 2018.

DONIZETTI, Elpídio. **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, (art 6º, do Projeto do Novo CPC).** Disponível em <<https://elpidiodonizetti.jusbrasil.com.br/artigos/121940203/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-art-6-do-projeto-do-novo-cpc>>. Acessado em 13 de fevereiro de 2018.

DOS SANTOS, Silvânia. **Do bullying ao Cyberbullying: história e memórias escolares de 1993 a 2011.** Disponível em

<<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/8583/2/arquivototal.pdf>>. Acesso em 02 de abril de 2018.

FILHO, Olavo. **A problemática em punir os crimes virtuais.** JusBrasil. Disponível em: <<https://olavofh.jusbrasil.com.br/noticias/488601202/a-problematica-em-punir-os-crimes-virtuais>>. Acessado em 12 de fevereiro de 2018.

FIORIN, RICARDO e outros. Bullyingadm. **Surgimento do Bullying – O termo Bullying.** Disponível em: <[http://bullyingadm2012.blogspot.com.br/2012/05/surgimento-do-bullying-o-termo-bullying\\_16.html](http://bullyingadm2012.blogspot.com.br/2012/05/surgimento-do-bullying-o-termo-bullying_16.html)>. Acessado em 02 de abril de 2018.

FRAISSE, Nora. As Leituras do Corvo. **Para Sempre Marion Nora** Disponível em: <<http://asleiturasdocorvo.blogspot.com.br/2017/01/13-anos-para-sempre-marion-nora-fraisse.html>>. Acessado em 17 de abril de 2018.

FREITAS, Feliciano Góis de. Portal da Educação. **Viver em Rede no Século XXI – Os limites entre o Público e o Privado.** Disponível em <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/viver-em-rede-no-seculo-xxi-os-limites-entre-o-publico-e-o-privado/58145>. Acessado em 23 de maio de 2017.

Globo, G1. **Jovem que se suicidou após estupro e bullying é cremada no Canadá.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/04/jovem-que-se-suicidou-apos-estupro-e-bullying-e-cremada-no-canada.html>>. Acessado em 03 de janeiro de 2018.

Globo, G1. **ONU afirma que acesso a internet é um direito humano.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/06/onu-afirma-que-acesso-internet-e-um-direito-humano.html>>. Acessado em: 29 de março de 2018.

Globo, G1. **Os problemas de saúde causados pelo uso do Smartphone e como evitá-los.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/06/os-problemas-de-saude-causados-pelo-uso-de-smartphone-e-como-evita-los.html>>. Acessado em 01 de Abril de 2017.

Instituto de Defesa Cibernética. **Onde denunciar crimes virtuais: lista de delegacias especializadas.** Disponível em: [http://idciber.eb.mil.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=793:onde-denunciar-crimes-virtuais-lista-de-delegacias-especializadas&catid=78&Itemid=301](http://idciber.eb.mil.br/index.php?option=com_content&view=article&id=793:onde-denunciar-crimes-virtuais-lista-de-delegacias-especializadas&catid=78&Itemid=301)>. Acessado em 08 de maio de 2018.

KUMAGAI, Cibele; MARTA, Taís Nader. **Princípio da dignidade da pessoa humana.** Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7830](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7830)>. Acessado em 02 de maio de 2018.

LOUREIRO, Francisco. **Cyberbullying: a evolução da violência com base na falha da educação. Projeto Redação.** Disponível em: <<https://www.projetoedacao.com.br/temas-de-redacao/cyberbullying-e-o-avanco-da-tecnologia-nos-desvios-da-moralidade/cyberbullying-a-evolucao-da-violencia-com-base-na-falha-educacao/6402>>. Acessado em 12 de fevereiro de 18.

MARQUES, Ivete. **A implementação do processo judicial eletrônico no Poder Judiciário.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37890/a-implementacao-do-processo-judicial-eletronico-no-poder-judiciario/>> Acessado em 07 de maio de 2018.

MAXWELL. **O Surgimento da Internet.** Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9888/9888\\_4.PDF/](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9888/9888_4.PDF/)>. Acessado em 25 de abril de 2018.

MELERO, Maria Beatriz. **Metade das Crianças e Jovens do Mundo Sofrem Bullying, Aponta ONU.** Disponível em: <<https://claudia.abril.com.br/sua-vida/metade-criancas-jovens-do-mundo-sofrem-bullying-pesquisa-da-onu/>>. Acessado em 12 de janeiro de 2018.

MENDES, Geraldo Cesar. **A Violação nos Crimes de Honra na Internet nos Sites de Relacionamentos.** Disponível em <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Geraldo%20Cesar%20Mendes.pdf>>. Acessado em 20 de janeiro de 2018.

NUNES; Rayllanne. **Cyberbullying: uma consequência da evolução? Projeto Redação.** Disponível em: <<https://www.projetoedacao.com.br/temas-de-redacao/cyberbullying-e-o-avanco-da-tecnologia-nos-desvios-da-moralidade/cyberbullying-uma-consequencia-da-evolucao/21583>>. Acessado em 19 de dezembro de 2017.

O Dia. **Jovens são vítimas de crimes contra honra em redes sociais.** Disponível em: <[https://odia.ig.com.br/\\_conteudo/odiaestado/2014-05-10/jovens-sao-vitimas-de-crimes-contra-a-honra-nas-redes-sociais.html](https://odia.ig.com.br/_conteudo/odiaestado/2014-05-10/jovens-sao-vitimas-de-crimes-contra-a-honra-nas-redes-sociais.html)>. Acessado em 10 de março de 2018.

PESSOA, Marcus. Marcus Pessoa. **Casos de Cyberbullying que Tiveram Final Trágico.** Disponível em <<http://marcuspeessoa.com.br/6-casos-de-cyberbullying-que-tiveram-final-tragico/>>. Acessado em 19 de abril de 2018.

PIRES, Teresinha Inês Telês. **Liberdade de Consciência, Liberdade de Crença, e Pluralismo Político.** Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/195/ril\\_v49\\_n195\\_p53.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/195/ril_v49_n195_p53.pdf)>. Acessado em 21 de Janeiro de 2018.

PORTELA; Graça. **Cyberbullying e casos de suicídio aumentam entre jovens. Agência FioCruz de notícias.** Disponível em: <<https://agencia.fiocruz.br/cyberbullying-e-casos-de-suic%C3%ADdio-aumentam-entre-jovens>>. Acessado em 01 de maio de 2018.

Redação Canal Tech. **Pesquisa da Intel Revela Dados Sobre Cyberbullying no Brasil.** Disponível em: <<https://canaltech.com.br/comportamento/pesquisa-da-intel-revela-dados-sobre-cyberbullying-no-brasil-46105/>>. Acessado em 09 de março de 2018.

RIBEIRO, Carla. **Treze anos para sempre Marion. As leituras do corvo.** Disponível em: <<http://asleiturasdocorvo.blogspot.com.br/2017/01/13-anos-para-sempre-marion-nora-fraisse.html>>. Acessado em 27 de janeiro de 2018.

RODRIGUES, Paulo. Filosofia em Valores. **Revolução da Tecnologia no Século XXI.** Disponível em: <<http://filosofiaemvalores.blogspot.com.br/2011/08/revolucao-tecnologica-do-seculo-xxi.html>>. Acessado em 02 de outubro de 2017.

SARAIVA, Alessandra. **Mais da metade da população brasileira acessa a internet, aponta IBGE.** Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/4513070/mais-da-metade-da-populacao-brasileira-acessa-internet-aponta-ibge>>. Acessado em 04 de maio de 2018.

Redação Canal Tech. **Pesquisa da Intel Revela Dados Sobre Cyberbullying no Brasil.** Disponível em: <<https://canaltech.com.br/comportamento/pesquisa-da-intel-revela-dados-sobre-cyberbullying-no-brasil-46105/>> Acessado em 09 de maio de 2018.

RODRIGUES, Paulo. Filosofia em Valores. **Revolução da Tecnologia no Século XXI**. Disponível em: <<http://filosofiaemvalores.blogspot.com.br/2011/08/revolucao-tecnologica-do-seculo-xxi.html>>. Acessado em 02 de outubro de 2017.

Saúde Plena. **Século 21 reserva um mundo altamente tecnológico, mas preocupado com as relações interpessoais.** Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2013/10/30/noticias->

saude,193579/seculo-21-reserva-um-mundo-altamente-tecnologico-mas-preocupado-com-r.shtml>. Acessado dia 28 de setembro de 2017.

SOUZA, Brenno. **Nomofobia: uso excessivo de celular pode levar à ansiedade, tremor e até depressão.** Disponível em: <<https://noticias.r7.com/saude/nomofobia-uso-excessivo-de-celular-pode-levar-a-ansiedade-tremor-e-ate-depressao-19072015>>. Acessado em 02 de abril de 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **SÚMULA 227.** Disponível em <[http://www.stj.jus.br/docs\\_internet/VerbetesSTJ\\_asc.txt](http://www.stj.jus.br/docs_internet/VerbetesSTJ_asc.txt)>. Acessado em 30 de janeiro de 2017.

TORQUES, Ricardo. **Parte não comparece e Juiz do Trabalho homologa acordo feito via WhatsApp.** Disponível em: <<http://www.estrategiaoab.com.br/acordo-via-whatsapp-trabalhista/>>. Acessado em 12 de abril de 2018.

TORRES, Fernanda Carolina. **O direito fundamental a liberdade de expressão e a sua extensão.** Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/riln\\_v50\\_n200\\_p61.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/riln_v50_n200_p61.pdf)>. Acessado em 19 de março de 2018.

Tutores Brasil. **Bullying: Seus Impactos Não São “Brincadeira”.** Disponível em: <<https://tutores.com.br/blog/bullying-seus-impactos-nao-sao-brincadeira/>>. Acessado em 10 de fevereiro de 2018.

UOL, Notícias. **Um ano depois pai relata suicídio da filha após cyberbullying.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2014/04/03/um-ano-depois-pai-relata-suicidio-da-filha-apos-cyberbullying.htm>>. Acessado em 12 de agosto de 2017.

VAAS, Lisa. **Dois homens canadenses acusados em conexão com suposta vítima de suicídio cyberbullying.** Disponível em: <<https://nakedsecurity.sophos.com/pt/2013/08/12/two-canadian-men-charged->

in-connection-with-suicide-victims-alleged-cyber-bullying/>. Acessado em 12 de fevereiro de 2018.

**VADE MECUM.** 25ªEd. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

VIEIRA, Vanderson Roberto. **A retratação do agente – causa de extinção da punibilidade prevista no art. 107, inciso VI, do Código Penal.** Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=153](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=153)>. Acessado em 13 de março de 2018.